

Trocar PIN

(rozimar.rcf.mpf) /



25652729104



BUSCA > 25652729104

Exibindo 1-2 de 2 resultados com o termo 25652729104

Ordenar por: Mais relevantes

RESULTADOS

Ocultar TODAS as informações...

SINIC - 17429692 - 02/08/1962 - JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA

Origem: SINIC

Ocultar a

Indiciado:

Selecionar Dados

Registro Federal 17429692

Nome JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA

Data Nascimento 02/08/1962

Sexo MASCULINO

Nome Pai ANTONIO BENEVIDES DA ROCHA

Nome Mãe DIRCE BARBOSA BENEVIDES DA ROCHA

Local Nascimento CORUMBA-MS-BRASIL

CPF 25652729104

Documento DI 0837565 SSP MT

End. Residencial RUA A N 221 BAIRRO TERRA NOVA CEP 78050400 CUIABA MT

Profissão AUTONOMO

Indiciamento:

Selecionar Dados

Protocolo 90013000687202089

ART 39 PAR 5 II LEI 9504/1997

N/C

N/C

N/C

Infração Penal N/C

N/C

N/C

N/C

Procedimento INQUERITO POLICIAL DPF 202000119105/2020-DELECOR DRCOR SRPF MT CUIAB, 29/11/2020

Vítima N/C

















FILTRO PESQUISA

TERMO:

DADOS ENCONTRADOS

- Banco de Dados (2)
 - DPF (2)
 - SINIC (2)

Impresso por: MARCOS PEREIRA ROCHA - Em: 10/08/2023 - 06:28:04


Vítima N/C    
 Vítima N/C    
 Vítima N/C    
 Vítima N/C    







SINIC - 17429692 - 02/08/1962 - JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA

Origem: SINIC





[Ocultar as informações...](#)**Indiciado:**





Registro Federal 17429692 

Nome JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA    

Data Nascimento 02/08/1962





Sexo MASCULINO

Nome Pai ANTONIO BENEVIDES DA ROCHA    


Nome Mãe DIRCE BARBOSA BENEVIDES DA ROCHA    

Local Nascimento CORUMBA-MS-BRASIL

Nacionalidade BRASIL

CPF 25652729104    

Documento CI 823756 SSP MT

End. Residencial AV A 221 ED DIAMANTE BL A1 APTO 03 TERRA NOVA CUIABA MT 

Profissão AUTONOMO

Indiciamento:


Protocolo 08059058862200581
 ART 350 DO COD ELE LEI 4737/65
 ART 353 DO COD ELE LEI 4737/65
 N/C
 N/C



Infração Penal N/C
 N/C
 N/C
 N/C
 N/C
 N/C

Procedimento INQUERITO POLICIAL DPF 501/2004-SR/DPF/MT CUIABA/MT de 26/08/2004

Vítima UNIAO

Vítima N/C    

Vítima N/C    

Vítima N/C    

Vítima N/C    

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Filiado

Nit: 1.127.652.864-1

CPF: 256.527.291-04

Nome: JOAO BATISTA B DA ROCHA

Data de Nascimento: 02/08/1962

Nome da Mãe:

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
1	1.209.431.270-6	76.543.115/0232-16	BANCO SISTEMA S.A		Empregado	03/06/1982	09/05/1984	05/1984

Indicadores:

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
07/1982	62.922,06		08/1982	32.546,03		09/1982	40.386,00	
10/1982	57.907,94		11/1982	50.385,08		12/1982	77.816,11	
01/1983	49.147,05		02/1983	51.415,94		03/1983	69.690,10	
04/1983	69.690,10		05/1983	72.689,83		06/1983	72.144,89	
07/1983	72.144,89		08/1983	76.098,92		09/1983	91.287,00	
10/1983	101.758,05		11/1983	113.163,85		12/1983	201.662,16	
01/1984	102.031,17		02/1984	107.290,20		03/1984	179.828,04	
04/1984	181.313,16		05/1984	189.201,67				

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
2	1.209.431.270-6	60.701.190/0376-01	ITAU UNIBANCO S.A.		Empregado	09/05/1984	14/06/1986	06/1986

Indicadores:

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Filiado		
Nit: 1.127.652.864-1	CPF: 256.527.291-04	Nome: JOAO BATISTA B DA ROCHA
Data de Nascimento: 02/08/1962		Nome da Mãe:

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
2	1.209.431.270-6	60.701.190/0376-01	ITAU UNIBANCO S.A.		Empregado	09/05/1984	14/06/1986	06/1986
Indicadores:								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
05/1984	112.794,12		06/1984	153.810,17		07/1984	153.810,17	
08/1984	153.810,17		09/1984	273.381,35		10/1984	298.736,51	
11/1984	368.733,85		12/1984	622.722,86				
01/1985	440.481,24		02/1985	422.332,86		03/1985	764.423,78	
04/1985	764.423,78		05/1985	803.355,52		06/1985	803.355,52	
07/1985	1.004.193,57		08/1985	1.004.193,57		09/1985	1.352.047,46	
10/1985	1.840.471,34		11/1985	1.920.864,00		12/1985	1.833.588,00	
01/1986	2.551.998,00		02/1986	2.155.002,00		03/1986	2.798,99	
04/1986	2.829,00		06/1986	4.130,00				

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
3	1.209.431.270-6	15.048.754/0001-99	CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA		Empregado	03/12/1985	13/05/1987	05/1987
Indicadores:								

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Filiado		
Nit: 1.127.652.864-1	CPF: 256.527.291-04	Nome: JOAO BATISTA B DA ROCHA
Data de Nascimento: 02/08/1962		Nome da Mãe:

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matricula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
3	1.209.431.270-6	15.048.754/0001-99	CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA		Empregado	03/12/1985	13/05/1987	05/1987
Indicadores:								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
12/1985	1.000.002,00							
01/1987	5.155,00		02/1987	9.106,99		03/1987	7.896,99	
04/1987	6.236,99		05/1987	2.413,00				
Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matricula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
4	1.209.431.270-6	14.911.861/0001-36	RADIO REAL FM LIMITADA		Empregado	01/02/1989	01/06/1989	06/1989
Indicadores:								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
02/1989	97,99		03/1989	84,99		04/1989	106,00	
05/1989	110,00		06/1989	3,99				

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Filiado		
Nit: 1.127.652.864-1	CPF: 256.527.291-04	Nome: JOAO BATISTA B DA ROCHA
Data de Nascimento: 02/08/1962		Nome da Mãe:

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
5	1.209.431.270-6	70.435.557/0001-30	GREENCAB TELEVISAO LTDA		Empregado	01/07/1997		12/1997
Indicadores:								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
07/1997	399,99		08/1997	399,99		09/1997	399,99	
10/1997	399,99		11/1997	399,99		12/1997	13,32	
Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
6	1.209.431.270-6	03.831.971/0001-71	INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO		Empregado	15/09/2005		05/2006
Indicadores:								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
10/2005	1.380,00		11/2005	900,00		12/2005	900,00	
01/2006	900,00		02/2006	900,00		03/2006	900,00	
04/2006	900,00		05/2006	900,00				

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

14/01/2023 11:57:17

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Filiado		
Nit: 1.127.652.864-1	CPF: 256.527.291-04	Nome: JOAO BATISTA B DA ROCHA
Data de Nascimento: 02/08/1962		Nome da Mãe:

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Tipo Filiado Vínculo		Data Início	Data Fim			
7	1.127.652.864-1	RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/07/2008	30/09/2008			
Indicadores: IREC-INDPEND									
Contribuições									
Compet.	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contrib.	Indicadores	Compet.	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contrib.	Indicadores
07/2008	15/08/2008	49,50	415,00	IREC-LC123	08/2008	15/09/2008	49,50	415,00	IREC-LC123
09/2008	03/10/2008	49,50	415,00	IREC-LC123					

--

Legenda de Indicadores			
Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREC-INDPEND	Recolhimentos com indicadores/pendências	IREC-LC123	Recolhimento no Plano Simplificado de Previdência Social (LC 123/2006)

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Consulta de Doadores e Fornecedores

Página Inicial / Consulta de Doadores e Fornecedores

Nome

CPF / CNPJ

Alerta! Nenhum resultado para os dados informados!

Impresso por: 102.403.051-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:28:04

**JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA - CPF: 25652729104****DPF - SINARM***Nenhuma arma encontrada.*

Parâmetros Consultados

Tipo de Consulta:Fonética, nomePessoaFisica:JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA

Data

28/01/2023 21:44

SINESP - Procedimentos

Nome	Mãe	CPF	D. N.	Número Procedimento
JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	N/I	25652729104	02/08/1962	64711761-00/2020/5103403

Índice Nacional

Nome	Alcunhas			
JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	N/I			
Filiação			D. N.	
DIRCE BARBOSA BENEVIDES DA ROCHA e ANTONIO BENEVIDES DA ROCHA			02/08/1962	
RG	Naturalidade		Indicador de Arma	
8237565 - MT	CORUMBA		Não	
Indicador de Termo Circunstanciado	Indicador de Inquérito		Indicador de Narcotráfico	
N/I	Sim		Não	
Indicador de Processo	Informação Penitenciária		Fornecida/Atualizada	
Não	N/I		MT - 13/12/2006	
Nacionalidade	Cor		Sexo	
brasileiro nato	pardo		Masculino	
Outros Nomes				
N/I				

Nome	Alcunhas			
JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	N/I			
Filiação			D. N.	
DIRCE BARBOSA BENEVIDES DA ROCHA e ANTONIO BENEVIDES DA ROCHA			02/08/1962	
RG	Naturalidade		Indicador de Arma	
N/I - N/I	CORUMBA		N/I	
Indicador de Termo Circunstanciado	Indicador de Inquérito		Indicador de Narcotráfico	
N/I	Sim		Não	
Indicador de Processo	Informação Penitenciária		Fornecida/Atualizada	
Não	N/I		PF - 05/10/2005	
Nacionalidade	Cor		Sexo	
brasileiro nato	N/I		Masculino	
Outros Nomes				
N/I				

CNJ - BNMP*Nenhum resultado encontrado.*

Parâmetros Consultados

Tipo de Consulta:Fonética, nome:JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA

Data

28/01/2023 21:44

Receita Federal - PF

Nome	Mãe	CPF	D. N.	Município - UF
JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	DIRCE BARBOSA BENEVIDES DA ROCHA	256.527.291-04	02/08/1962	CUIABA - MT



CJF - Rol de Culpados

Nenhum resultado encontrado.

Parâmetros Consultados

Tipo de Consulta:Fonética, nome:JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA

Data

28/01/2023 21:44

DEPEN - SIAPEN

Nenhum resultado encontrado.

Parâmetros Consultados

Tipo de Consulta:Fonética, nome:JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA

Data

28/01/2023 21:44

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:28:04



[Início](#) | [Ata/Edital](#) | [Compra/Contrato](#) | [Conv./Transf.](#) | [Eleição](#) | [Exec.Orç./Fin.](#) | [Ext.Bancário](#) | [OGU](#) | [Oscip](#) | [Parentesco](#) | [Patrimônio](#) | [Prog.Social](#) | [Sanção](#) | [Servidor](#) | [Vinc.Emprego](#)

Repositório de Informações Eleitorais

Consulta Eleições (Gestor: TSE - Repositório de Dados)

Consulta: Candidato Doador CPFOpção: CNPJ Tit.Eleitor

▼ Menu de Consulta (TSE)

Eleições

Repositório de Dados Eleitorais

Cadastro Eleitoral / Título de Eleitor - Origem: TSE

Q ▾ Linhas 50

Título Eleitor	Eleitor (nome completo)	CPF Eleitor	Situação Eleitor	Data Nascimento	Mãe (nome completo)	Pai (nome completo)	Endereço (
00265067.18-30	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	256.527.291-04	Regular	02/08/1962	DIRCE BARBOSA BENEVIDES DA ROCHA	ANTONIO BENEVIDES DA ROCHA	AV A

1 - 1 de 1

Candidatura em Eleições Nacionais - Origem: TSE

Q ▾ Linhas 50

1 - 2 de 2

Ano Eleição	Eleição (descrição)	Turno	Eleição (tipo)	Data Eleição	Situação Candidatura	Situação Total Turno	Situação Reeleição	Sigla UF	Sigla Cod. UE	UE / Município (descrição/cód.)	Cargo (descrição)	Candidato (número)	C Canc
2020	Eleições Municipais 2020	1	ELEIÇÃO ORDINÁRIA	15/11/2020	APTO	SUPLENTE	N	MT	90670	CUJABÁ	VEREADOR	17053	256.520
2006	ELEICOES 2006	1			INDEFERIDO			MT	MT	MATO GROSSO	DEPUTADO FEDERAL	2353	256.520

1 - 2 de 2

Bens do Candidato - Origem: TSE

Q ▾ Linhas 50

1 - 1 de 1

Ano Eleição	UF	Bem Candidato (tipo / descrição)	Bem Candidato (detalhes / descrição)	Valor (R\$)	Última Atualização
2006	MT	-	NENHUM BEM A DECLARAR	0,00	-

1 - 1 de 1

Receita / Doações para Candidato - Origem: TSE

Q ▾ Linhas 50

1 - 2 de 2

Ano Eleição	Eleição (descrição)	Data Geração	CNPJ Prestador Conta	UF	Sigla Partido	Número Candidato	Cargo	CPF Candidato	CPF Vice / Suplente	Número Recibo Eleitoral	Número Documento
2020	Eleições Municipais 2020	29/06/2022	38994255000190	MT	PSL	17	Vereador	25652729104	-	-	61121600010493
2020	Eleições Municipais 2020	29/06/2022	38994255000190	MT	PSL	17	Vereador	25652729104	-	170531390670MT000001E	612960000004935

1 - 2 de 2

Responsável em CNPJs de Campanha - Origem: TSE

Q ▾ Linhas 50

1 - 5 de 5

CNPJ	NIRE	Situação Cadastral	Razão Social (Nome Completo)	Nome Fantasia	Atividade Econômica do Estabelecimento	I
05.181.899/0001-00	-	Baixada	ELEICAO 2002 - CANDIDATO JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	-	Atividades de organizações políticas	Candidat
08.216.535/0001-06	-	Baixada	ELEICAO 2006 JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA DEPUTADO FEDERAL	-	Atividades de organizações políticas	Candidat

05.225.467/0001-53	-	Baixada	ELEICAO 2002 - CANDIDATO JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	-	Atividades de organizações políticas	Candidat
38.994.255/0001-90	-	Baixada	ELEICAO 2020 JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA VEREADOR	-	Atividades de organizações políticas	Candidat

1 - 5 de 5

Filiação Partidária (Atenção: os CPF's foram preenchidos pela DGI, podendo ocorrer falsos positivos)

Q **Pesquisar** Linhas 50 Ações

1 - 4 de 4

Data Extração	Título Eleitor	CPF (inserido pelo TCU)	Filiado (nome no TSE)	Filiado (nome na RFB)	Similaridade (TSE x RFB)	Sigla Partido	Partido
15/07/2022	00265067.18-30	256.527.291-04	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	100,00	PODE	PODEMOS
19/09/2020	00265067.18-30	256.527.291-04	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	100,00	CIDADANIA	CIDADANIA
19/09/2020	00265067.18-30	256.527.291-04	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	100,00	PSL	PARTIDO SOCIAL LI
19/09/2020	00265067.18-30	256.527.291-04	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	100,00	PT	PARTIDO DOS TRAE

1 - 4 de 4

Processo Eleitoral

Q **Pesquisar** Linhas 50 Ações

1 - 1 de 1

Ano Eleição	Nr Processo	Dt Autuacao	Dt Baixa	Sg Uf Tribunal Origem	Nr Instancia Origem	Sg Uf Tribunal	Nr Instancia	Dt Distribuicao	Ds Tipo Distribuicao	
2020	06005821820206110039	25/09/2020		TRE-MT	1	TRE-MT	1	25/09/2020	Por compet?ncia exclusiva	TATI/

1 - 1 de 1

Cassação de Candidatura

Q **Pesquisar** Linhas 50 Ações

Dados não encontrados.

Servidor Público - Origem: CGU, Extra-SIAPE, RAIS, SIAPE e SISAC

Origem	Ano Inicial	Ano Final	CPF	PIS / PASEP NIT / NIS	Nome Completo (no CPF)	Nome Completo (na Origem)	Similaridade Nomes (%)	Data Admissão	Data Desligamento	CNPJ Empregador	Orgão (lotação e/ou exercício)	Cargo / Função / Situação
RAIS	2006	2006	256.527.291-04	120.9431.27-06	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCH	92,00	15/09/2005	-	03.831.971/0001-71	INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Abrir / Salvar Arquivo Excel (*.csv)
 linha(s) 1 - 1 de 1

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
 Em: 10/08/2023 - 06:28:04

TSE - Candidatura em Eleições Nacionais - Origem: TSE

Mais Informações: Detalhes / Lista Completa

Ano Eleição	Eleição (descrição)	Turno	Eleição (tipo)	Data Eleição	Situação Candidatura	Situação Candidatura (detalhe)	Sigla UF	Sigla UE	UE/Município (descrição/cod.)	Cargo (descrição)	Candidato (número)	Critério Inscrição CPF	Candidato (nome no TSE)	Candidato (nome no CPF)	Similaridade Nomes CPF/TSE (%)
2020	Eleições Municipais 2020	1	ELEIÇÃO ORDINÁRIA	15/11/2020	APTO	DEFERIDO	MT	90670	CUIABÁ	VEREADOR	17053	TSE	JOÃO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	100,00
2006	ELEICOES 2006	1	-	-	INDEFERIDO	-	MT	MT	MATO GROSSO	DEPUTADO FEDERAL	2353	TITULO	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	100,00

Abrir / Salvar Arquivo Excel (*.csv)

linha(s) 1 - 2 de 2

TSE - Bens do Candidato - Origem: TSE

Mais Informações: Detalhes / Lista Completa

Ano Eleição	Descrição Eleição	UF	Bem Candidato (tipo / descrição)	Bem Candidato (detalhes / descrição completa)	Valor (R\$)	Data Atualização
2006	ELEICOES 2006	MT	-	NENHUM BEM A DECLARAR	0,00	-

Abrir / Salvar Arquivo Excel (*.csv)

linha(s) 1 - 1 de 1

TSE - Filiação Partidária - Origem: TSE - Atenção: os CPF's foram preenchidos, podendo ocorrer falsos positivos

Data Extração	Título Eleitor	CPF (inscrito pelo TCU)	Filiado (nome no TSE)	Filiado (nome na RFB)	Similaridade (TSE x RFB)	Sigla Partido	Partido	UF	Código Município	Município	Zona Eleitoral	Seção Eleitoral	Data Filiação	Situação Registro	Tipo Registro	Data Processamento
19/09/2020	00265067.18-30	256.527.291-04	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	100,00	CIDADANIA	CIDADANIA	MT	90670	CUIABÁ	51	329	25/09/1997	CANCELADO	OFICIAL	-
19/09/2020	00265067.18-30	256.527.291-04	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	100,00	PT	PARTIDO DOS TRABALHADORES	MT	90670	CUIABÁ	51	329	20/03/2008	CANCELADO	OFICIAL	-
19/09/2020	00265067.18-30	256.527.291-04	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	100,00	PSL	PARTIDO SOCIAL LIBERAL	MT	90670	CUIABÁ	51	329	06/04/2018	REGULAR	OFICIAL	-
15/07/2022	00265067.18-30	256.527.291-04	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	100,00	PODE	PODEMOS	MT	-	CUIABÁ	51	-	30/03/2022	REGULAR	OFICIAL	-

Abrir / Salvar Arquivo Excel (*.csv)

linha(s) 1 - 4 de 4

TSE - Receita de Campanha Política - Origem: TSE

Mais Informações: Detalhes / Lista Completa

Ano Eleição	Sigla Partido	Número Candidato	UF	Cargo	CPF Candidato	Nome Candidato	Número Recibo Eleitoral	CPF Doador	CNPJ Doador	Doador (nome / razão social)	Data Doação	Valor Doação	Tipo Doação	Doador RFB (nome completo)	Doação (descrição)
2020	PSL	17	MT	Vereador	256.527.291-04	JOÃO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	-	-	24.582.517/0001-02	Dirção Estadual/Distrital	30/10/2020	4.000,00	FINANCEIRO	PARTIDO SOCIAL LIBERAL - MATO GROSSO - MT - ESTADUAL	-
2020	PSL	17	MT	Vereador	256.527.291-04	JOÃO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	170531390670MT000001E	-	24.582.517/0001-02	Dirção Estadual/Distrital	27/10/2020	1.000,00	FINANCEIRO	PARTIDO SOCIAL LIBERAL - MATO GROSSO - MT - ESTADUAL	-

Abrir / Salvar Arquivo Excel (*.csv)

linha(s) 1 - 2 de 2

TSE - Doação para Campanha Política - Origem: TSE

Dados não encontrados.

TSE - Processo Eleitoral - Origem: TSE

Mais Informações: Detalhes / Lista Completa

Processo	Assunto Principal (descrição)	Data Autuação	Data Baixa	Sigla UF Tribunal Origem	Instância Origem	Sigla UF Tribunal	Instância	Data Distribuição	Tipo Distribuição	Relator (nome completo)	Tipo Cargo Relator	Sigla Classe	Classe (descrição completa)	Conclusão
06005821820206110039	Registro de Candidatura - RRC - Candidato	25/09/2020	-	TRE-MT	1	TRE-MT	1	25/09/2020	Por competência exclusiva	TATIANE COLOMBO	Juiz Auxiliar	RCand	REGISTRO DE CANDIDATURA	N

Abrir / Salvar Arquivo Excel (*.csv)

linha(s) 1 - 1 de 1

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:28:04

Relatório de Pesquisa Automática

3467/2023

Unidade Solicitante:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA -
RONDONIA/GUAJARÁ-MIRIM

Autoridade Requerente:

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Membro(a) do
Ministério Público Federal CARLOS
HENRIQUE MARTINS LIMA

Ementa:

No interesse de instrução do Processo/Procedimento: 1.16.000.000002/2023-88 - Pesquisa sobre Joao Batista Benevides Da Rocha, CPF 256.527.291-04

Solicitação da Pesquisa:

Cumprimentando-o, em atendimento a solicitação de Vossa Excelência contida no Pedido de Pesquisa Automática, encaminhada eletronicamente por intermédio do Sistema Radar em 30/01/2023, apresentamos o levantamento das pesquisas coligadas a respeito de Joao Batista Benevides Da Rocha, CPF 256.527.291-04

Dados da Extração:

Data e Hora: 30/01/2023 - 12:10
Navegador: Google Chrome
Lotação: SEPAD/PRRO
Matrícula: 29469
IP: 181.221.174.166, 172.18.20.3

Qualificação



Receita Federal - (Atualização: 17/04/2010)

CPF: 256.527.291-04

Situação: REGULAR

Nascimento: 02/08/1962

Endereço: AVENIDA A COND DIAMANTE 221 BLOCO 01 61 78050400 TERRA NOVA CUIABA MT

TSE - Eleitores - JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA

Nome: JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA

Nome da Mãe: DIRCE BARBOSA BENEVIDES DA ROCHA

Data de Domicílio UF: 18/09/1986

Data de Nascimento: 02/08/1962

Município de Nascimento: CORUMBÁ

Endereço: RES. DIAMANTE BL. B1 - TERRA NOVA MT CEP: 78000-000

Documento:

Tipo de Documento:

Nome: JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA

Nome da Mãe: DIRCE BARBOSA BENEVIDES DA ROCHA

Telefone: (0065) 99760663

Nº Título Eleitor: 002650671830

Nome do Pai: ANTONIO BENEVIDES DA ROCHA

Data Domicílio Município: 18/09/1986

E-mail:

Observação: CPF Inferido

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:28:04

Localização

ENDEREÇOS

UF	Cidade	Bairro	Endereço	CEP	Fonte	Última Atualização	Atualizações
MT	CUIABA	TERRA NOVA	AVENIDA A COND DIAMANTE 221, BLOCO 01 61	78050400	RFB - CPF	17/04/2010	17/04/2010
MT			RES. DIAMANTE BL. B1 - TERRA NOVA	78000000	TSE - Eleitores		
MT	CUIABÁ	TERRA NOVA	A, COND DIAMANTE 1 221, BL B1 AP 61	78050400	CAD.SUS - CNS		

Mostrando 3 de 3 registros

ENDEREÇOS COMERCIAIS

UF	Cidade	Bairro	Endereço	CEP	CNPJ Empresa	Nome Empresa	Fonte	Última Atualização	Atualizações
MT	CUIABA	RENASCER	RUA PRINCESA ISABEL, 450, LOTE 01 QUADRA03	78061-354	47.220.895/0001-33	PRODCON	RFB - CNPJ	18/08/2022	18/08/2022, 18/08/2022
MT	CUIABA	TERRA NOVA	AVENIDA AVENIDA A, 221, COND DIAMANTE B 01 AP 61	78050-392	38.994.255/0001-90	ELEICAO 2020 JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA VEREADOR	RFB - CNPJ	26/07/2021	26/07/2021
MT	CUIABA	TERRA NOVA	CTO. COM. RUA A COND.RES.TERRA NOVA I, S/N, ED. DIAMANTE AI AP.3	78050-400	06.035.743/0001-83	AMTENA	RFB - CNPJ	22/08/2019	22/08/2019, 22/08/2019
MT	CUIABA	JARDIM SANTA ISABEL	RUA DR CELSO M QUINTELLA, 309	78015-285	26.554.527/0001-51	DESINSETIZADORA SALUTE & VITA	RFB - CNPJ	22/08/2019	22/08/2019
MT	CUIABA		AVENIDA A N 221 COND. RES. DIAMANTE BL. A1 AP	78050-400	05.181.899/0001-00	ELEICAO 2002 - CANDIDATO JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	RFB - CNPJ	22/08/2019	22/08/2019
MT	CUIABA		AVENIDA A N 221 COND. RES. DIAMANTE BL. A1 AP	78050-400	05.225.467/0001-53	ELEICAO 2002 - CANDIDATO JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	RFB - CNPJ	22/08/2019	22/08/2019
MT	CUIABA	TERRA NOVA	AV A, 221, COND. RES.DIAMANTE	78050-400	08.216.535/0001-06	ELEICAO 2006 JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA DEPUTADO FEDERAL	RFB - CNPJ	22/08/2019	22/08/2019
MT	CUIABA	BOSQUE DA SAUDE	AVENIDA A TERRA NOVA, SN, AP 31 BL BI	78050-400	06.478.998/0001-10	ELEICOES 2004 - JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA - VEREADOR	RFB - CNPJ	22/08/2019	22/08/2019
MT	CUIABA	LIXEIRA	RUA SAO BENEDITO, 349	78008-405	03.920.855/0001-29	I.D.C. - MT	RFB - CNPJ	22/08/2019	22/08/2019, 22/08/2019
MT	CUIABA	TERRA NOVA	AVENIDA A, S/N, BLOCO A1 APT 03	78050-392	09.507.830/0001-84	MOVHAB	RFB - CNPJ	22/08/2019	22/08/2019, 22/08/2019
MT	CUIABA	TERRA NOVA	AVENIDA A, SN, FRENTE R DIAMANTE	78015-285	37.499.274/0001-87	SINVENJOR	RFB - CNPJ	22/08/2019	22/08/2019

Mostrando 11 de 11 registros

TELEFONES

Telefones	Fonte	Última Atualização	Atualizações
65 999457686	CADSUS - CNS		
65 99760663	RFB - CPF	17/04/2010	17/04/2010
65 993275296	CADSUS - CNS		

Mostrando 3 de 3 registros

Credilink Telefones/Endereços

CPF	Nome	Telefone	Operadora	Whatsapp	Endereço	bairro	cep	Cidade	UF	Dt Instalacao	Dt Consulta
256.527.291-04	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	65 992069943	CLARO	NÃO	AVENIDA A, 221	TERRA NOVA	78050-392	CUIABA	MT		28/01/2023
256.527.291-04	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	65 984227956	OI	NÃO	AVENIDA A, 0	TERRA NOVA	78050-392	CUIABA	MT		28/01/2023
256.527.291-04	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	65 999457686	VIVO	SIM	CELULAR ENDERECO NAO DIVULGADO,				MT		28/01/2023

Mostrando 3 registros

Credilink Emails

CPF	Nome	Email	Dt Consulta
256.527.291-04	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	enfermeira29@hotmail.com	28/01/2023

Mostrando 1 registros

Bens

BENS IDENTIFICADOS

Ocorrências em órgãos de registros

BENS DECLARADOS À JUSTIÇA ELEITORAL

Bem	Valor	Partido	Cargo	UF	Resultado	Ano
NENHUM BEM A DECLARAR	R\$ 0,00	PPS	DEPUTADO FEDERAL	MT		2006

Mostrando 1 de 1 registros

BENS DECLARADOS À JUSTIÇA ELEITORAL ANUAL

Ano	Quantidade	Valor
2006	1	R\$ 0,00

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:28:04

Empresa(s)

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

CPF/CNPJ	Razão Social	Qualificação	Participação (%)	País	Data da Sociedade	Data Carga
25652729104	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO TERRA NOVA	PRESIDENTE			De 12/09/2005 até o momento	22/08/2019
25652729104	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO TERRA NOVA	RESPONSAVEL				22/08/2019
25652729104	ELEICAO 2002 - CANDIDATO JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	RESPONSAVEL				22/08/2019
25652729104	ELEICAO 2002 - CANDIDATO JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	RESPONSAVEL				22/08/2019
25652729104	ELEICAO 2006 JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA DEPUTADO FEDERAL	RESPONSAVEL				22/08/2019
25652729104	ELEICAO 2020 JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA VEREADOR	RESPONSAVEL				26/07/2021
25652729104	ELEICOES 2004 - JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA - VEREADOR	RESPONSAVEL				22/08/2019
25652729104	INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR	PRESIDENTE			De 19/12/2008 até o momento	22/08/2019
25652729104	INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR	RESPONSAVEL				22/08/2019
25652729104	JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	RESPONSAVEL				22/08/2019
25652729104	MOVIMENTO DOS MUTUARIOS DA HABITACAO	PRESIDENTE			De 14/03/2008 até o momento	22/08/2019
25652729104	MOVIMENTO DOS MUTUARIOS DA HABITACAO	RESPONSAVEL				22/08/2019
25652729104	PRODCON - INSTITUTO NACIONAL DE PROTECAO E DEFESA DOS CONSUMIDORES E DO PATRIMONIO PUBLICO	PRESIDENTE			De 20/07/2022 até o momento	18/08/2022
25652729104	PRODCON - INSTITUTO NACIONAL DE PROTECAO E DEFESA DOS CONSUMIDORES E DO PATRIMONIO PUBLICO	RESPONSAVEL				18/08/2022
25652729104	SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REV DE CBA E V G	RESPONSAVEL				22/08/2019

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:28:04

Empregos/Empregados

Vinculos Empregatícios

CNPJ	Empresa	Data Admissão	Cód. Ocupação	Ocupação	Vir. Med. Mensal	Desligamento			Pis	Ano	
						Dia	Mês	Ano			Código
03.831.971/0001-71	INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO	15/09/2005	CBO 411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 900,00			2006		12094312706	2006

Mostrando 1 de 1 registros

Evolução salarial segundo a RAIS

Ano	Valor(A)	Valor(M)
2006	R\$ 10.800,00	R\$ 900,00

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:28:04

Eleitoral

CANDIDATO

Cargo	Partido	Situação	Município	UF	Turno	Resultado	Ano
VEREADOR	PSL	DEFERIDO	CUIABÁ	MT	1	SUPLENTE	2020
DEPUTADO FEDERAL	PPS			MT			2006

Mostrando 2 de 2 registros

DESPESAS ELEITORAIS - FORNECEDOR

CPF/CNPJ	Beneficiário/Contratante	UF	Partido	Tipo Despesa	Valor	Qtd. Lançamentos	Ano
203.303.248-53	ENELINDA MARIA APARECIDA DOS SANTOS SCALA	MT	PT	DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 1.201,50	3	2008
396.387.741-34	LUDIO FRANK MENDES CABRAL	MT	PT	DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 1.800,00	2	2012
325.820.801-87	EMIDIO ANTONIO DE SOUZA	MT	PSL	#NULO	R\$ 1.500,00	1	2014
325.820.801-87	EMIDIO ANTONIO DE SOUZA	MT	PARTIDO SOCIAL LIBERAL	ATIVIDADES DE MILITÂNCIA E MOBILIZAÇÃO DE RUA	R\$ 500,00		2018

Mostrando 4 de 4 registros

DESPESAS ELEITORAIS ANUAL - FORNECEDOR

Ano	Valor
2008	R\$ 1.201,50
2012	R\$ 1.800,00
2014	R\$ 1.500,00
2018	R\$ 500,00

FILIADO PARTIDOS POLÍTICOS

Nome	Título	Partido	Município	Situação	Data Filiação
JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	002650671830	CIDADANIA	CUIABÁ	CANCELADO	25/09/1997
JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	002650671830	PARTIDO SOCIAL LIBERAL	CUIABÁ	REGULAR	06/04/2018
JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	002650671830	PARTIDO DOS TRABALHADORES	CUIABÁ	CANCELADO	20/03/2008

Mostrando 3 de 3 registros

DOAÇÕES ELEITORAIS

CPF/CNPJ Benef.	Beneficiário	CPF/CNPJ Doador	Doador	Tipo Doação	Partido	UF	Tipo Receita	Valor	Qtd. Doações	Ano
256.527.291-04	JOÃO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	24.582.517/0001-02	DIREÇÃO ESTADUAL /DISTRITAL	CANDIDATO	PARTIDO SOCIAL LIBERAL	MT	RECURSOS DE PARTIDO POLÍTICO	R\$ 1.000,00		2020
256.527.291-04	JOÃO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA	24.582.517/0001-02	DIREÇÃO ESTADUAL /DISTRITAL	CANDIDATO	PARTIDO SOCIAL LIBERAL	MT	RECURSOS DE PARTIDO POLÍTICO	R\$ 4.000,00		2020

Mostrando 2 de 2 registros

DOAÇÕES ELEITORAIS ANUAL

Ano	Valor
2020	R\$ 5.000,00

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:28:04

Recursos Públicos

Auxílio Emergencial - Parcelas - CEF

Nome	Data Nascimento	Cod. Banco	Banco	Elegível M. Cidadania	Nº Parcela	Valor	Operação de Crédito	Situação do Crédito	Data Situação Crédito	Data Avaliação	Decisão Judicial	Processo Judicial
JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCH	02/08/1962	104		Não	1	600,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	17/06/2020	13/06/2020	Sim	
JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCH	02/08/1962	104		Sim	10	250,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	22/04/2021	02/04/2021	Sim	
JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCH	02/08/1962	104		Sim	11	250,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	25/05/2021	12/05/2021	Sim	
JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCH	02/08/1962	104		Sim	12	250,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	28/06/2021	14/06/2021	Sim	
JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCH	02/08/1962	104		Sim	13	250,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	26/07/2021	14/07/2021	Sim	
JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCH	02/08/1962	104		Sim	14	250,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	27/08/2021	16/08/2021	Sim	
JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCH	02/08/1962	104		Sim	15	250,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	29/09/2021	16/09/2021	Sim	
JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCH	02/08/1962	104		Sim	16	250,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	28/10/2021	15/10/2021	Sim	
JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCH	02/08/1962	104		Sim	2	600,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	14/08/2020	17/07/2020	Sim	

JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCH	02/08/1962	104	Sim	3	600,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	23/09/2020	25/08/2020	Sim
JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCH	02/08/1962	104	Sim	4	600,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	21/10/2020	26/09/2020	Sim
JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCH	02/08/1962	104	Sim	5	600,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	13/11/2020	27/10/2020	Sim
JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCH	02/08/1962	104	Sim	6	300,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	04/12/2020	19/11/2020	Sim
JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCH	02/08/1962	104	Sim	7	300,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	21/12/2020	08/12/2020	Sim

Mostrando 14 registros

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS FERREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:28:04

Informações Complementares

SISTEMA ÚNICO

Número	Resumo	Assunto	Tema	Parte	Genero	Und. MPF	UF	Observação
1.20.000.001009/2022-11, 120000001009202211	representação efetuada por joao batista benevides da rocha por suposta fraude na ata de convenção do partido podemos, para escolha dos candidatos para as eleições gerais de 2022.	NOTÍCIA DE FATO	ELEITORAL - Convenção Partidária	ENVOLVIDO - PODEMOS, INTERESSADO - JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA (CPF: 25652729104)	PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL	PR-MT	MT	
1.20.000.000383/2019-96, 120000000383201996	manifestação formulada por joão batista benevides da rocha sobre suposto desvio de finalidade do erário federal na ordem de 12.400.000,00, não repassados pela prefeitura de cuiabá (prefeito emanuel pinheiro) à santa casa de misericórdia.	INQUÉRITO CIVIL	SCI - Improbidade Administrativa, 1ª CCR - Improbidade Administrativa, 5ª CCR - Improbidade Administrativa	INTERESSADO - JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA (CPF: 25652729104),, ENVOLVIDO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA	PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL	PR-MT	MT	
TRE/MT-MS-0600646-77.2022.6.11.0000, 6006467720226110000, 0600646-77.2022.6.11.0000, 6006467720226110000, 6006467720226110000	mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por joão batista benevides da rocha contra ato coator de dilemário do vale alencar - presidente da comissão provisória estadual do partido podemos - pode/mt, que cerceou o direito constitucional do devido processo legal e da ampla defesa e do contraditório para conservar seu direito líquido e certo de permanência como candidato ao cargo de deputado federal nas eleições gerais de 2022	MANDADO DE SEGURANÇA	ELEITORAL - Cancelamento de Registro de Candidatura	INTERESSADO - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, AUTOR - JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA (CPF: 25652729104),, RÉU - DILEMARIO DO VALE ALENCAR (CPF: 42464846104),, ADVOGADO - NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ (CPF: 22952365172),, ADVOGADO - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	AUTO JUDICIAL	PR-MT	MT	#idoso(a)
TRE/MT-PET-0600882-29.2022.6.11.0000, 6008822920226110000, 0600882-29.2022.6.11.0000, 6008822920226110000, 6008822920226110000	"pedido de joão batista benevides da rocha para a impugnação da convenção partidária estadual realizada pelo partido podemos/mt para escolha dos candidatos às eleições gerais de 2022 no estado de mato grosso."	PETIÇÃO CÍVEL	ELEITORAL - Impugnação ao Registro de Candidatura	INTERESSADO - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, AUTOR - JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA (CPF: 25652729104),, RÉU - PODE - PODEMOS - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO, ADVOGADO - NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ (CPF: 22952365172),, ADVOGADO - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	AUTO JUDICIAL	PR-MT	MT	#idoso(a) -> entrada automática - referencia:dependente - número : 06005047320226110000

<p>TRE/MT-MS-0601032-10.2022.6.11.0000, 6010321020226110000, 6010321020226110000, 6010321020226110000, 6010321020226110000</p>	<p>"mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por João Batista Benevides da Rocha em desfavor de dilemário do vale Alencar - presidente da comissão executiva estadual do partido Podemos - Pode/MT, para exibição de documentos: 1. vídeo na íntegra do encontro Podemos arrancada 19 mt do dia 26/05/2022, 2. vídeos da convenção estadual do dia 25/07/2022, gravações no interior da sala Milton Figueiredo (edital) e da sala Licínio Monteiro, local da escolha dos candidatos e 3. depósito no cartório eleitoral do livro com registro da ata e da lista de presença para extração de cópias, referente às eleições gerais de 2022."</p>	<p>MANDADO DE SEGURANÇA</p>	<p>ELEITORAL - Direito Líquido e Certo</p>	<p>INTERESSADO - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, AUTOR - JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA (CPF: 25652729104),, RÉU - PODE - PODEMOS - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO, ADVOGADO - NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ (CPF: 22952365172),, ADVOGADO - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL</p>	<p>AUTO JUDICIAL</p>	<p>PR-MT MT</p>	<p>#idoso(a)</p>
<p>TRE/MT-PET-0601014-86.2022.6.11.0000, 6010148620226110000, 601014-86.2022.6.11.0000, 6010148620226110000, 6010148620226110000</p>	<p>"pedido de João Batista Benevides da Rocha para a impugnação do edital de candidaturas nº 10/2022 c/c da convenção partidária estadual do partido Podemos/MT para escolha dos candidatos às eleições gerais de 2022 no estado de Mato Grosso."</p>	<p>PETIÇÃO CÍVEL</p>	<p>ELEITORAL - Impugnação ao Registro de Candidatura</p>	<p>INTERESSADO - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, AUTOR - JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA (CPF: 25652729104),, RÉU - PODE - PODEMOS - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO, ADVOGADO - NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ (CPF: 22952365172),, ADVOGADO - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL</p>	<p>AUTO JUDICIAL</p>	<p>PR-MT MT</p>	<p>#idoso(a) -&gt; entrada automática - referencia: dependente - número : 06005185720226110000</p>
<p>JF/MT-0016279-38.2015.4.01.3600-APOP, 162793820154013600, 0016279-38.2015.4.01.3600, 162793820154013600, 162793820154013600</p>	<p>ação popular em desfavor do BNDES e Cab Cuiabá S/A - concessionária de serviços públicos de água e esgoto.</p>	<p>AÇÃO POPULAR</p>	<p>SCI - Execução Contratual, 1ª CCR - Execução Contratual, 5ª CCR - Execução Contratual</p>	<p>AUTOR - ANTONIO JOSE GONÇALVES LOSCHI (CPF: 88684210115),, AUTOR - ELISABETE GALDINO DE PAULA (CPF: 41582330115),, AUTOR - JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA (CPF: 25652729104),, AUTOR - LEOVALDO CASTRO DE CAMPOS (CPF: 71964320100),, AUTOR - MOACIR DOMINGOS DOS SANTOS (CPF: 22941185100),, REQUERIDO - BNDES, REQUERIDO - CAB</p>	<p>AUTO JUDICIAL</p>	<p>PR-MT MT</p>	

Mostrando 7 de 7 registros

Consulta Pública de Processos

* Informações obrigatórias (Obs: Consultas por 'Número do Processo', 'CPF' ou 'CNPJ' não exigem complementação de Comarca, Juízo, Tipo de Competência e Órgão Julgador)

Clique aqui para realizar a consulta pela Chave do Processo/Recurso.

* **Tipo de Consulta:** Primeira Instância Segunda Instância



* **Tipo do Número:** Número

Único Número Antigo

Número do Processo: 

A consulta de processos criminais ocorre apenas através do número do processo. Não são apresentados processos criminais arquivados.

Tribunal:

Comarca:

Juízo:

Nome da Parte:

Nome da Mãe:

CPF/CNPJ:

Nome do Advogado:



OAB:

OAB não utilizada na pesquisa quando consulta-se advogado pelo nome

Pesquisar

Voltar

0 registro(s) encontrado(s)

Processo	Partes	Distribuição	Classe Processual (Assunto Principal)
Nenhum registro encontrado			

SEEU v9.8.2 (release 9.8.2)

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 06:28:04

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:28:04



INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO SISTEMA SINIC - SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES
CRIMINAIS

```
File      Options  Keypad

-----*-----
14/01/2023      SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS      12:07:13
SICPP190      * * RELACAO DE NOMES * *      PR/CBA/MT
SEQ      PAG. : 0001
0001 NOME: JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA
PAI. : ANTONIO BENEVIDES DA ROCHA      MAE: DIRCE BARBOSA BENEVIDES DA ROCHA
DTNS: 02/08/1962      RF: *0017429692      NUM.AUTOS: 00000000501      ANO AUTOS: 2004
0002 NOME: JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA
PAI. : ANTONIO BENEVIDES DA ROCHA      MAE: DIRCE BARBOSA BENEVIDES DA ROCHA
DTNS: 02/08/1967      RF: 0017429692      NUM.AUTOS: 00000000721      ANO AUTOS: 2008
0003 NOME: JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA
PAI. : ANTONIO BENEVIDES DA ROCHA      MAE: DIRCE BARBOSA BENEVIDES DA ROCHA
DTNS: 02/08/1962      RF: *0017429692      NUM.AUTOS: 02000119105      ANO AUTOS: 2020

DIGITE O NUMERO DA SEQ. PARA MAIORES INFORMACOES: _____
OBS: CASO DESEJE VER A FOLHA DE ANTECEDENTES TECLE 'PF5'.
-----DOCUMENTO DE USO INTERNO-----
ENTRA CONTINUA PF3 PESQ PF7 RET. PAG. PF8 PROX. PAG. PF12 MENU PA2 ENCERRA
MENS ==>: ULTIMA PAGINA
```

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:28:04

14/01/2023 SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS 12:09:10
SICP157 * * FOLHA DE ANTECEDENTES * * PR/CBA/MT
REGISTRO FEDERAL: 001742969-2 24693

+-----+
| A T E N C A O |
+-----+

| R E S T R I T O :ESTA INFORMACAO E VALIDA SOMENTE PARA A AUTORIDADE |
| JUDICIAL - NAO DEVENDO CONSTAR EM ATESTADO DE ANTECEDENTES - |
| ART. 709 E ART. 748 DO CPP - ART. 163 E ART. 202 DA LEP. |
| O DESCUMPRIMENTO DESTES ARTIGOS SUJEITARA SEUS AUTORES AS SANCOES LEGAIS. |
| INCIDENCIA NUMERO 001 (**)|
| CHAVE-BIC.....: 8059058862200581 |
| NOME: JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA |
| NOME DO PAI: ANTONIO BENEVIDES DA ROCHA |
| NOME DA MAE: DIRCE BARBOSA BENEVIDES DA ROCHA |
| DATA NASCIMENTO: 02.08.1962 SEXO: MASCULINO |
| DOCUMENTO.....: CI 823756 SSP MT |
| NR. CPF.....: 256.527.291-04 |

-----documento de uso interno-----
PF3 NOVA CONSULTA PF8 PROXIMA PAGINA PF12 MENU PRINC. PA2 ENCERRA

MENS ==>: CONTINUA.

14/01/2023 SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS 12:09:20
SICP157 * * FOLHA DE ANTECEDENTES * * PR/CBA/MT
REGISTRO FEDERAL: 001742969-2 24693

| PROFISSAO : AUTONOMO |
| LOCAL DE NASCIMENTO : CORUMBA - MS |
| INQUERITO POLICIAL OU PROCESSO NUMERO: 0000000000000000501 |
| INSTAURADO PELA: SR/DPF/MT CUIABA -MT |
| EM: 26.08.2004, COMO INCURSO NO(S) |
| ART 350 DO COD ELE LEI 4737/65 |
| ART 353 DO COD ELE LEI 4737/65 |

+-----+
| A T E N C A O |
+-----+

| R E S T R I T O :ESTA INFORMACAO E VALIDA SOMENTE PARA A AUTORIDADE |
| JUDICIAL - NAO DEVENDO CONSTAR EM ATESTADO DE ANTECEDENTES - |
| ART. 709 E ART. 748 DO CPP - ART. 163 E ART. 202 DA LEP. |

-----documento de uso interno-----
PF3 NOVA CONSULTA PF8 PROXIMA PAGINA PF12 MENU PRINC. PA2 ENCERRA

MENS ==>: CONTINUA.

14/01/2023 SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS 12:09:21
SICP157 * * FOLHA DE ANTECEDENTES * * PR/CBA/MT
REGISTRO FEDERAL: 001742969-2 24693

O DESCUMPRIMENTO DESTES ARTIGOS SUJEITARA SEUS AUTORES AS SANCOES LEGAIS.
INCIDENCIA NUMERO 002
CHAVE-BIC.....: 90165060654200868
NOME: JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA
NOME DO PAI: ANTONIO BENEVIDES DA ROCHA
NOME DA MAE: DILCE BARBOSA BENEVIDES DA ROCHA
DATA NASCIMENTO: 02.08.1967 SEXO: MASCULINO
LOCAL DE NASCIMENTO : CORUMBA - MS
INQUERITO POLICIAL OU PROCESSO NUMERO: 00000000000000000721
INSTAURADO PELA: CISC NORTE CUTABA -MT
EM: 22.07.2008, COMO INCURSO NO(S)
ART 329 DO CPB
ART 330 DO CPB

----- documento de uso interno-----
PF3 NOVA CONSULTA PF8 PROXIMA PAGINA PF12 MENU PRINC. PA2 ENCERRA

MENS ==>: CONTINUA.

=====

14/01/2023	SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS	12:09:22
SICP157	* * FOLHA DE ANTECEDENTES * *	PR/CBA/MT
	REGISTRO FEDERAL: 001742969-2	24693

A T E N C A O

R E S T R I T O :ESTA INFORMACAO E VALIDA SOMENTE PARA A AUTORIDADE
JUDICIAL - NAO DEVENDO CONSTAR EM ATESTADO DE ANTECEDENTES -
ART. 709 E ART. 748 DO CPP - ART. 163 E ART. 202 DA LEP.
O DESCUMPRIMENTO DESTES ARTIGOS SUJEITARA SEUS AUTORES AS SANCOES LEGAIS.
INCIDENCIA NUMERO 003 (**)
CHAVE-BIC.....: 90013000687202089
NOME: JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA
NOME DO PAI: ANTONIO BENEVIDES DA ROCHA
NOME DA MAE: DILCE BARBOSA BENEVIDES DA ROCHA
DATA NASCIMENTO: 02.08.1962 SEXO: MASCULINO
DOCUMENTO.....: DI 0837565 SSP MT

----- documento de uso interno-----
PF3 NOVA CONSULTA PF8 PROXIMA PAGINA PF12 MENU PRINC. PA2 ENCERRA

MENS ==>: CONTINUA.

=====

14/01/2023	SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS	12:09:24
SICP157	* * FOLHA DE ANTECEDENTES * *	PR/CBA/MT
	REGISTRO FEDERAL: 001742969-2	24693

NR. CPF.....: 256.527.291-04
PROFISSAO : AUTONOMO
LOCAL DE NASCIMENTO : CORUMBA - MS



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
2023.0001332-SR/PF/DF

No dia 12/01/2023, na presença de DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, pelos motivos que seguem, autua-se o presente Inquérito Policial por este Auto de Prisão em Flagrante.

Documento eletrônico assinado em 12/01/2023, às 10h17, por DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 05648ab7d933012287bfa1ceed8530e84df9df3d

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 09:28:04

INQUÉRITO 4.879 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
PROC.(A/S)(ES) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DECISÃO

Trata-se de requerimento da UNIÃO, por meio da AGU, em face da prática de atos terroristas contra a Democracia e as Instituições Brasileiras.

Requer a Advocacia-Geral da União, com fundamento no art. 319 do Código de Processo Penal e no art. 283, também do CPP, a adoção das seguintes medidas:

- 1) Imediata desocupação de todos os prédios públicos federais em todo o território nacional, e dissolução dos atos antidemocráticos realizados nas imediações de quarteis e outras

INQ 4879 / DF

unidades militares, valendo-se para tanto do uso de todas as forças de segurança pública, inclusive dos Estados da Federação e do Distrito Federal.

2) Após a desocupação, seja mantida guarda de segurança do perímetro da Praça dos Três Poderes, em particular, e das residências oficiais dos agentes políticos da União para evitar a ocorrência de novos delitos enquanto necessário.

3) Prisão em flagrante de todos os envolvidos nos atos criminosos decorrentes de prédios públicos federais em território nacional, inclusive do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e demais agentes públicos responsáveis por atos e omissões, avaliando, até mesmo, a adoção de outras medidas cautelares que impeçam a prática de novos atos criminosos.

4) Determinação imediata às plataformas de mídias e de redes sociais que identifiquem e removam os conteúdos que promovam incitação de atos de invasão e depredação de prédios públicos federais em todo o território nacional.

5) Determinação imediata às plataformas de mídias e de redes sociais para a interrupção de monetização de perfis e transmissão das mídias sociais que possam promover, de qualquer forma, os atos de invasão e depredação de prédios públicos em todo o território nacional.

6) As medidas referidas em 3 e 4 devem ser acompanhadas da determinação de guarda pelas plataformas de mídias e de redes sociais de todos os registros capazes de identificar materialidade e autoria dos ilícitos praticados, pelo prazo de cento e oitenta dias.

7) Determinação às empresas de telecomunicações, em particular as provedoras de serviço móvel pessoal que guardem pelo prazo de noventa dias os registros de conexão suficientes para a definição ou identificação de geolocalização dos usuários que estão nas imediações da Praça dos Três Poderes e do Quartel-General do Distrito Federal para apuração de responsabilidade nas datas dos eventos criminosos.

8) Determinação às autoridades competentes para

INQ 4879 / DF

apuração e responsabilização civil e criminal dos responsáveis pelos atos ilícitos, inclusive agentes públicos, bem como a determinação da realização de perícia e outros necessários à coleta de provas, sendo, neste aspecto, neste aspecto, indispensável a determinação de apreensão de todos os veículos e demais bens utilizados para transporte e organização dos atos criminosos.

9) Determinação à Agência Nacional de Transporte Terrestres (ANTI) para que mantenha o registro de todos os veículos, inclusive telemáticos, de veículos que ingressaram no Distrito Federal entre os dias 5 e 8 de janeiro de 2023”.

O Senador RANDOLFE RODRIGUES, a seu turno, apresentou os seguintes requerimentos (eDoc. 525).

1. a prorrogação do inquérito dos atos antidemocráticos a partir dos

acontecimentos de hoje, uma vez demonstrado o ainda existente intento antidemocrático em parcela significativa de apoiadores terroristas do ex-Presidente da República;

2. o afastamento do Sr. Anderson Torres da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – ou o impedimento de sua posse, caso ainda não tenha sido efetuada –, ante a notória inaptidão para o exercício do cargo;

3. a inclusão do Governador do Distrito Federal, Sr. Ibaneis Rocha, e do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, Sr. Anderson Torres, como investigados no inquérito dos atos antidemocráticos;

4. a determinação da imediata dissolução dos acampamentos golpistas no Distrito Federal e em outras localidades;

5. a intimação da Procuradoria-Geral da República para apresentar pedido de intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 34, VII, e 36, III, da Constituição Federal; e

6. a determinação de todas as medidas cautelares,

INQ 4879 / DF

inclusive a prisão, contra os participantes e financiadores dos atos terroristas, bem como das autoridades públicas omissas responsáveis pelo dano à Democracia brasileira, com a competente intimação da Advocacia-Geral da União para que promova todas as ações de reparação pelos incontáveis danos ao patrimônio público na data de hoje.

O Diretor-Geral da Polícia Federal, DELEGADO FEDERAL ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, por meio do ofício 8/2023, requer providências em relação a 14 (quatorze) perfis que continuam estimulando a prática de atos violentos e antidemocráticos.

Da mesma maneira, a Assessoria de combate à desinformação do TSE encaminhou relatório apontando outros 3 (três) perfis que insistem na prática delituosa contra a Democracia e o Estado de Direito.

É o relato. DECIDO.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, na ADPF 519, constatado em todo o território nacional um cenário de abuso e desvirtuamento ilícito e criminoso do exercício do direito de reunião e a confusão entre liberdade de expressão e agressão, com consequências desproporcionais e intoleráveis para o restante da sociedade, determinou a IMEDIATA DESOBSTRUÇÃO DE TODAS AS VIAS PÚBLICAS QUE, ILICITAMENTE, ESTEJAM COM SEU TRÂNSITO INTERROMPIDO, com o resguardo da ordem no entorno e, principalmente, à segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento ilegal que porventura venham a se posicionar em locais inapropriados nas rodovias do país; bem como, para impedir, inclusive nos acostamentos, a ocupação, a obstrução ou a imposição de dificuldade à passagem de veículos em quaisquer trechos das rodovias, conforme decisão de 31/10/22, proferidas nestes autos (doc. 2.769), referendada pelo Plenário dessa CORTE, em Sessão Virtual Extraordinária de 01.11.2022.

Após, a decisão foi complementada por novos pronunciamentos, proferidos em razão de situações concretas verificadas no Estado do Acre

INQ 4879 / DF

(decisão de 6/11/2022, doc. 2.919), em Belo Horizonte/MG (Petição 87.922/2022, doc. 3.044, objeto do despacho de 11/11/2022), em diversas localidades do Estado do Mato Grosso (decisão de 7/12/2022, doc. 3.466) e em relação a atos nesta capital federal (decisão de 9/11/2022, doc. 3.070).

Recentemente, em decisão do dia 7 de janeiro de 2023, manteve a decisão da Prefeitura de Belo Horizonte em desobstruir e encerrar o ilegal e criminoso acampamento instalado em áreas do entorno de instalações militares daquele município. O que foi feito com absoluto sucesso pelo Prefeito Municipal, cioso de suas competências constitucionais.

Os desprezíveis ataques terroristas a Democracia e às Instituições Republicanas serão responsabilizados, assim como os financiadores, instigadores e os anteriores e atuais agentes públicos coniventes e criminosos, que continuam na ilícita conduta da prática de atos antidemocráticos.

O comportamento ilegal e criminoso dos investigados não se confunde com o direito de reunião ou livre manifestação de expressão e se reveste, efetivamente, de caráter terrorista, com a omissão, conivência e participação dolosa de autoridades públicas (atuais e anteriores), para propagar o descumprimento e desrespeito ao resultado das Eleições Gerais de 2022, com consequente rompimento do Estado Democrático de Direito e a instalação de um regime de exceção.

Na data de hoje, 8/1/2023, a escalada violenta dos atos criminosos resultou na invasão dos prédios do PALÁCIO DO PLANALTO, do CONGRESSO NACIONAL do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com depredação do patrimônio público, conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, circunstâncias que somente poderia ocorrer com a anuência, e até participação efetiva, das autoridades competentes pela segurança pública e inteligência, uma vez que a organização das supostas manifestações era fato notório e sabido, que foi divulgado pela mídia brasileira.

A omissão e conivência de diversas autoridades da área de segurança e inteligência ficaram demonstradas com (a) a ausência do

INQ 4879 / DF

necessário policiamento, em especial do Comando de Choque da Polícia Militar do Distrito Federal; (b) a autorização para mais de 100 (cem) ônibus ingressassem livremente em Brasília, sem qualquer acompanhamento policial, mesmo sendo fato notório que praticariam atos violentos e antidemocráticos; (c) a total inércia no encerramento do acampamento criminoso na frente do QG do Exército, nesse Distrito Federal, mesmo quando patente que o local estava infestado de terroristas, que inclusive tiveram suas prisões temporárias e preventivas decretadas.

O descaso e conivência do ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública e, até então, Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, ANDERSON TORRES – **cuja responsabilidade está sendo apurada em petição em separado** – com qualquer planejamento que garantisse a segurança e a ordem no Distrito Federal, tanto do patrimônio público – CONGRESSO NACIONAL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – só não foi mais acintoso do que a conduta dolosamente omissiva do Governador do DF, IBANEIS ROCHA, que não só deu declarações públicas defendendo uma falsa “livre manifestação política em Brasília” – mesmo sabedor por todas as redes que ataques as Instituições e seus membros seriam realizados – como também ignorou todos os apelos das autoridades para a realização de um plano de segurança semelhante aos realizados nos últimos dois anos em 7 de setembro, em especial, com a proibição de ingresso na esplanada dos Ministérios pelos criminosos terroristas; tendo liberado o amplo acesso.

Absolutamente NADA justifica a existência de acampamentos cheios de terroristas, patrocinados por diversos financiadores e com a complacência de autoridades civis e militares em total subversão ao necessário respeito à Constituição Federal.

Absolutamente NADA justifica a omissão e conivência do Secretário de Segurança Pública e do Governador do Distrito Federal com criminosos que, previamente, anunciaram que praticariam atos violentos contra os Poderes constituídos.

INQ 4879 / DF

Nos termos dos arts. 101, I, II e IV e 101-A, I, II e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, são crimes de responsabilidade os atos do Governador do Distrito Federal e os atos dos secretários de governo, dos dirigentes e servidores da administração pública direta e indireta, do Procurador-Geral, dos comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil que atentarem contra a Constituição Federal, esta Lei Orgânica e especialmente, contra:

- I - a existência da União e do Distrito Federal;
- II - o livre exercício do Poder Executivo e do Poder Legislativo ou de outras autoridades constituídas;
- IV - a segurança interna do País e do Distrito Federal;

Conforme prevê o Código de Processo Penal, somente será possível a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, desde que observados os critérios constantes do art. 282, que são: "necessidade" (necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais) e "adequação" (adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado).

Na presente hipótese, verifico haver necessidade de se impor medida cautelar diversa da prisão – uma vez que não houve representação da PF ou requerimento da PGR pela prisão preventiva – consistente na suspensão do exercício da função pública do agente público que teria tido, ao menos pelos elementos de prova inicialmente coligidos e amplamente divulgados, envolvimento com os fatos descritos, ainda que por omissão dolosa.

Diversos e fortíssimos indícios apontam graves falhas na atuação dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal, pelos quais é o responsável direto o Governador do Distrito Federal, IBANEIS ROCHA, dentre os quais é possível listar, até o momento, os seguintes fatos principais:

INQ 4879 / DF

(a) os terroristas e criminosos foram escoltados por viaturas da Polícia Militar do Distrito Federal até os locais dos crimes (<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/01/08/pm-escolta-terroristas-bolsonaristas.htm>);

(b) não foi apresentada, pela Polícia Militar do Distrito Federal, a resistência exigida para a gravidade da situação, havendo notícia, inclusive, de abandono dos postos por parte de alguns policiais (<https://www.estadao.com.br/politica/policiais-do-df-abandonam-barreira-e-compram-agua-de-coco-enquanto-manifestantes-invadem-stf/>);

(c) parte do efetivo deslocado para impedir a ocorrência de atos violentos não adotou as providências regulares próprias dos órgãos de segurança, tendo filmado, de forma jocosa e para entretenimento pessoal, os atos terroristas e criminosos (<https://www.istoedinheiro.com.br/parados-policias-tiram-fotos-enquanto-bolsonaristas-invadem-o-congresso-nacional/>);

(d) Anderson Gustavo Torres foi exonerado do cargo, no momento em que os atos terroristas ainda estavam ocorrendo (<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2023/01/5064600-ibaneis-rocha-manda-exonerar-o-secretario-da-seguranca-anderson-torres.html>).

As omissões verificadas, notadamente no que diz respeito à falta da devida preparação para os atos criminosos e terroristas anunciados, revelam a necessidade de garantia da ordem pública, pois presentes o *fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*, inequivocamente demonstrados os indícios de materialidade e autoria, ainda que por participação e omissão dolosa, dos crimes previstos nos artigos 2^a, 3^o, 5^o e 6^o (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei n^o 13.260, de 16 de março de 2016 e nos arts. 163 (dano), 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), todos do Código Penal.

Nos termos do art. 13 do Código Penal, a omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado.

INQ 4879 / DF

O dever de agir incumbe a quem: (a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; (b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; e (c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Assim, é razoável que, ao menos nesse primeiro momento da investigação, onde a manutenção do agente público no respectivo cargo poderia dificultar a colheita de provas e obstruir a instrução criminal, direta ou indiretamente por meio da destruição de provas e de intimidação a outros servidores públicos, se determine a suspensão do exercício da função pública.

Os fatos narrados demonstram uma possível organização criminosa que tem por um de seus fins desestabilizar as instituições republicanas, principalmente aquelas que possam contrapor-se de forma constitucionalmente prevista a atos ilegais ou inconstitucionais, como o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, utilizando-se de uma rede virtual de apoiadores que atuam, de forma sistemática, para criar ou compartilhar mensagens que tenham por mote final a derrubada da estrutura democrática e o Estado de Direito no Brasil.

Essa organização criminosa, ostensivamente, atenta contra a Democracia e o Estado de Direito, especificamente contra o Poder Judiciário e em especial contra o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, pleiteando a cassação de seus membros e o próprio fechamento da Corte Máxima do País, com o retorno da Ditadura e o afastamento da fiel observância da Constituição Federal da República.

No caso dos atos ocorridos em 8/1/2023, há fortes indícios de que as condutas dos terroristas criminosos só puderam ocorrer mediante participação ou omissão dolosa – o que será apurado nestes autos – das autoridades públicas mencionadas.

Em momento tão sensível da Democracia brasileira, em que atos antidemocráticos estão ocorrendo diuturnamente, com ocupação das imediações de prédios militares em todo o país, e em Brasília, não se pode alegar ignorância ou incompetência pela OMISSÃO DOLOSA e

INQ 4879 / DF

CRIMINOSA.

A omissão das autoridades públicas, além de potencialmente criminosa, é estarrecedora, pois, neste caso, os atos de terrorismo se revelam como verdadeira “tragédia anunciada”, pela absoluta publicidade da convocação das manifestações ilegais pelas redes sociais e aplicativos de troca de mensagens, tais como o WhatsApp e Telegram.

Ressalte-se, ainda, que no Distrito Federal, atos de depredação do patrimônio público, com tentativa de invasão do prédio da Polícia Federal, já haviam ocorrido em 12/12/2022 – fatos investigados na Pet 10.776/DF, de minha relatoria – onde, da mesma forma, investigados, por meio de ataques à propriedade pública e privada, amplamente noticiados na imprensa e divulgados nas redes sociais, ameaçam o Presidente eleito e os Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com objetivo de impedir a posse do Presidente da República eleito e o regular exercício dos poderes constitucionais, sem que houvesse uma atitude proporcional por parte do Governador do Distrito Federal.

A existência de uma organização criminosa, cujos atos têm ocorrido regularmente há meses, inclusive no Distrito Federal, é um forte indício da conivência e da aquiescência do Poder Público com os crimes cometidos, a revelar o grave comprometimento da ordem pública e a possibilidade de repetição de atos semelhantes caso as circunstâncias permaneçam as mesmas.

O afastamento do exercício do cargo se trata, portanto, de medida razoável, adequada e proporcional para garantia da ordem pública com a cessação da prática criminosa reiterada, havendo, neste caso, fortes indícios de que o investigado é, no mínimo, conivente com associação criminosa voltada a atos terroristas (HC 157.972 AgR/DF, Rel. Min. GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão Min. NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 8/4/2021; HC 191.068 AgR/RJ, Rel. Min. GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão Min. NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 8/4/2021; HC 169.087/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 4/5/2020; HC 158.927/GO, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão Min. ALEXANDRE DE

INQ 4879 / DF

MORAES, Primeira Turma, julgado em 26/3/2019; RHC 191949 AgR/SP, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 23/11/2020).

A organização, participação, financiamento e apoio a esses acompanhamentos terroristas configura crime passível de imediata prisão em flagrante, uma vez que a lei antiterrorista admite a punição, inclusive, de atos preparatórios.

A Democracia brasileira não irá mais suportar a ignóbil política de apaziguamento, cujo fracasso foi amplamente demonstrado na tentativa de acordo do então primeiro-ministro inglês Neville Chamberlain com Adolf Hitler.

Os agentes públicos (atuais e anteriores) que continuarem a ser portar dolosamente dessa maneira, pactuando covardemente com a quebra da Democracia e a instalação de um estado de exceção, serão responsabilizados, pois como ensinava Winston Churchill, *“um apaziguador é alguém que alimenta um crocodilo esperando ser o último a ser devorado”*.

Absolutamente TODOS serão responsabilizados civil, política e criminalmente pelos atos atentatórios à Democracia, ao Estado de Direito e às Instituições, inclusive pela dolosa conivência – por ação ou omissão – motivada pela ideologia, dinheiro, fraqueza, covardia, ignorância, má-fé ou mau-caratismo.

A Democracia brasileira não será abalada, muito menos destruída, por criminosos terroristas. A defesa da Democracia e das Instituições é inegociável, pois como ainda lembrado pelo grande primeiro-ministro inglês, *“construir pode ser a tarefa lenta e difícil de anos. Destruir pode ser o ato impulsivo de um único dia”*.

Na presente hipótese, portanto, além das medidas relacionadas às autoridades públicas, flagrante a necessidade de garantia da ordem pública, pois presentes o *fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*, inequivocamente demonstrados nos autos os fortes indícios de materialidade e autoria dos crimes previstos nos artigos 2^a, 3^o, 5^o e 6^o (atos

INQ 4879 / DF

terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de dano ao patrimônio público (artigo 163, III) todos do Código Penal.

Estão presentes, os requisitos legais necessários para a imposição de medidas cautelares previstas no art. 319, pois observados os critérios constantes do art. 282, ambos do Código de Processo Penal, frente a "necessidade da medida" – necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais – e sua "adequação" – adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou do acusado.

Diante do exposto, DEFIRO OS REQUERIMENTOS E REPRESENTAÇÕES, nos termos do art. 282 e 319 do CPP, e:

1) DETERMINO A IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO, CONSISTENTE NA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA (art. 319, VI, do Código de Processo Penal) AFASTANDO IBANEIS ROCHA DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias;

DETERMINO, ainda:

2) A DESOCUPAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Gerais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em flagrante de seus participantes pela prática dos crimes previstos nos artigos 2ª, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de

INQ 4879 / DF

Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime).

A operação deverá ser realizada pelas Polícias Militares dos Estados e DF, com apoio da Força Nacional e Polícia Federal se necessário, devendo o Governador do Estado e DF ser intimado para efetivar a decisão, sob pena de responsabilidade pessoal.

As autoridades municipais deverão prestar todo o apoio necessário para a retirada dos materiais existentes no local. O Comandante militar do QG deverá, igualmente, prestar todo o auxílio necessário para o efetivo cumprimento da medida. Ambos deverão ser intimados para efetivar a decisão, sob pena de responsabilidade pessoal.

O Ministro da Defesa deverá ser intimado para, sob sua responsabilidade, determinar todo o apoio necessário às Forças de Segurança.

No caso do Distrito Federal, após a desocupação, efetiva manutenção, por parte da Polícia Militar, da guarda de segurança do perímetro da Praça dos Três Poderes, em particular, e das residências oficiais dos agentes políticos da União para evitar a ocorrência de novos delitos;

3) A DESOCUPAÇÃO, em 24 (vinte e quatro) horas, de todas as vias públicas e prédios públicos estaduais e federais em todo o território nacional. Nos Estados e DF, as operações deverão ser realizadas pelas Polícias Militares, com apoio da Força Nacional, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal se necessário, devendo o Governador do Estado e DF ser intimado para efetivar a decisão, sob pena de responsabilidade pessoal;

4) A APREENSÃO E BLOQUEIO de todos os ônibus identificados pela Polícia Federal, que trouxeram os terroristas para o Distrito Federal. Os proprietários deverão ser identificados e ouvidos em 48 (quarenta e oito) horas, apresentando a relação e identificação de todos os passageiros, dos contratantes do transporte, inclusive apresentando

INQ 4879 / DF

contratos escritos caso existam, meios de pagamento e quaisquer outras informações pertinentes. Entre os ônibus a serem apreendidos deverão estar aqueles que se encontram estacionados na Granja do Torto e imediações, como os já identificados pelas placas abaixo listadas:

- 1-NTQ8D39
- 2-DAJ3295
- 3-AWG4E63
- 4-IHP0B72
- 5-MJB1936
- 6-DLF2882
- 7-BUP8188
- 8-BDD9A05
- 9-MCZ4364
- 10-NWN9996
- 11-OSU0414
- 12-IXW9258
- 13-BXG0J75
- 14-LSN3551
- 15-CPG3C95
- 16-MXT1E56
- 17-CUYD267
- 18-AHS7D56
- 19-IJG1G07
- 20-NRB9690
- 21-EXV1125
- 22-CDL4A04
- 23-AJB2B98
- 24-CLJ2917
- 25-QXS8E29
- 26-AMF0368
- 27-AKW2608
- 28-HHK5B35
- 29-HET5198

INQ 4879 / DF

30-CYB3674
31-CPJ2393
32-GAM5451
33-EWU1J04
34-HXU1G54
35-AUM3J92
36-LPE7H00
37-EFO0950
38-AUV5A87
39-OPQ7054
40-GXM9188
41-NFY5G79
42-FKC8G46
43-KRJ8346
44-EOF7H98
45-BTA8J15
46 - ATL0905 (Pousada Casa do Claus na Vila Planalto)
47 - DPE1B20 (Pousada Casa do Claus na Vila Planalto)
48-OLN2A37
49-CUA6910
50-GBK5061
51-BCQ2F70
52-BCC6736
53-BBT6825
54-PRT0128
55-BBN6956
56-BBN4963
57-BDI1A49
58-GBK5061
59-PBX0J19
60-OCR7H84
61-MBX0F89
62-AMG1292
63-LRR4456
64-CUA9F87
65-AUJ2884

INQ 4879 / DF

66-EFO3851
67-DZW2219
68-BAG0381
69-QRD0J86
70-MQC0637
71-CVN9002
72-GGM7458
73-KZS5D91
74-MLX7429
75-BBS8249
76-ADQ7D83
77-BEF4D17
78-QGC5F98(Micro-ônibus)
79-HUX2A01
80-JAE5C39
81-AOT5582
82-BCI4100
83-QAO9497
84-AJO9G41
85-FGX6294
86-OVP2578
87 - AZZ1590

5) A PROIBIÇÃO IMEDIATA, até o dia 31 de janeiro, de ingresso de quaisquer ônibus e caminhões com manifestantes no Distrito Federal. A PRF e a Polícia Federal deverão providenciar o bloqueio, a imediata apreensão do ônibus e a oitiva de todos os passageiros, com base no artigo 5º da Lei antiterrorismo, que pune os atos preparatórios;

6) À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTI) para que mantenha e envie aos autos o registro de todos os veículos, inclusive telemáticos, de veículos que ingressaram no Distrito Federal entre os dias 5 e 8 de janeiro de 2023;

INQ 4879 / DF

7) À POLÍCIA FEDERAL que obtenha (a) todas as imagens das câmeras do Distrito Federal que possam auxiliar no reconhecimento facial dos terroristas que praticaram os atos do dia 8 de janeiro, (b) junto a todos os hotéis e hospedarias do Distrito Federal, a lista e identificação de hóspedes que chegaram ao Distrito Federal a partir da última quinta feira, bem como a filmagem do saguão (lobby) para a devida identificação de eventuais participantes dos atos terroristas;

8) AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sob a coordenação do assessor da Presidência, Eduardo de Oliveira Tagliaferro, que utilize a consulta e acesso aos dados de identificação civil mantidos naquela CORTE, bem como de outros dados biográficos necessários à identificação e localização de pessoas envolvidas nos atos terroristas do dia 8 de janeiro. Os dados deverão manter o necessário sigilo.

9) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO às empresas Facebook, Tik Tok e Twitter, para que, no prazo de 2 (duas) horas, procedam ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

FACEBOOK

<https://pt.br-facebook.com/alex.quelhas>

<http://www.facebook.com/palhocataon>

<http://www.facebook.com/ismael01marques>

INSTAGRAM

@robson_stenpim

@verdeamarelobsb

@perpetuaaguiar

@drjoapaulomatosvet

@fabriziocisnerosoficial

@juliana.barrosz

INQ 4879 / DF

@moysesaramella
@adestrador_kenedy
@juliana_siqueiraoficial

TIK TOK

@patriota.guilherme
@fozcentedomundo

TWITTER

<https://twitter.com/camileferrao>
<https://twitter.com/bernardokuster2>
<https://twitter.com/AugustoNPistola>

Atribua-se a esta decisão força de ofício/mandado.

Em face da excepcionalidade da situação, a presente decisão deverá ser publicizada.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2023.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente

Impresso por: 102.40365100 - MARCOS FERREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 09:28:04



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 78031/2023
2023.0001332-SR/PF/DF

CONDUTOR (TESTEMUNHA) CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Condutor: **CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA**, policial militar, matrícula 505579 e lotado(a) em PMDF.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email

Ligação Telefônica: Sim Não - (61) 99995-8483

WhatsApp: Sim Não - informar número

Telegram: Sim Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: Que é Policial Militar desde 1995; Que é comandante do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação do Comandante-Geral da Polícia Militar para cumprimento da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que a determinação foi repassada também para várias outras unidades policiais militares; Que sua responsabilidade era ir até o acampamento existente nos arredores do Quartel General do Exército, nesta capital, e conduzir as pessoas até ônibus que já estavam no local e que foram disponibilizados pelo Exército Brasileiro; Que reuniu os Policiais Militares sob seu comando às seis horas da manhã na área próxima à Igreja Rainha da Paz, dando início efetivo ao trabalho de recolhimento das pessoas acampadas por volta das 7h30; Que as pessoas foram então informadas para se deslocar para os ônibus através de megafones; Que tudo transcorreu com tranquilidade; Que foi dado o prazo de uma hora para que os presentes organizassem seus pertences e subissem nos ônibus; Que praticamente ficaram no local somente as barracas lá montadas; Que a Polícia Militar não entrou nas barracas, tarefa que foi feita por militares do Exército Brasileiro; Que todos os presentes obedeceram de forma serena e adentraram nos veículos carregando seus bens; Que não foi necessário o uso de uso de força, nem houve tentativa de fuga; Que os ônibus foram escoltados até a Superintendência de Polícia Federal do Distrito Federal e, em seguida, até a Academia Nacional de Polícia da Polícia Federal, localizada em Sobradinho/DF, para a realização das medidas cabíveis; Que não contou o número de ônibus, mas foi informado que havia cerca de 40 veículos na primeira viagem; Que foram feitas três viagens. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 16h24, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 187fl62d19138502ff475ea4cf754cf28de31d6c

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:28:04



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 78033/2023
2023.0001332-SR/PF/DF

TESTEMUNHA HERMISON BERNARDES RANGEL

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Testemunha: **HERMISON BERNARDES RANGEL**, policial, matrícula 242543 e lotado(a) em PMDF.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email

Ligação Telefônica: Sim Não - (61) 99874-8476

WhatsApp: Sim Não - informar número

Telegram: Sim Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU:

Que é Policial Militar desde 1999; Que é operador do grupo de intervenção tática do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação do comandante do BOPE para se apresentar às cinco horas da manhã no batalhão; Que às seis horas da manhã se reuniu com outros Policiais Militares na área próxima à Igreja Rainha da Paz; Que sua missão era realizar a segurança da guarnição durante a operação de retirada das pessoas que se encontravam acampadas próximas ao Quartel General do Exército, nesta capital; Que não teve acesso ao teor da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que os trabalhos se iniciaram por volta das 7h30; Que quem atuou efetivamente na situação foram os negociadores, uma vez que não houve ameaça à segurança dos policiais; Que todos os presentes obedeceram aos comandos propostos e embarcaram nos ônibus fornecidos sem maiores transtornos; Que em seguida os conduzidos foram encaminhados para a Polícia Federal. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 16h24, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: b641b53a5e5bf6a3cb35a943f8f3a80ec46c309b



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 78034/2023
2023.0001332-SR/PF/DF

TESTEMUNHA JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Testemunha: **JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA**, policial militar, matrícula 868105 e lotado(a) em PMDF.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email

Ligação Telefônica: Sim Não - (61) 98261-8407

WhatsApp: Sim Não - informar número

Telegram: Sim Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: Que é Policial Militar desde 1993; Que atualmente está na função de motorista do comandante do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação para se apresentar às cinco horas da manhã no batalhão; Que às seis horas chegou com o comandante na área próxima à Igreja Rainha da Paz; Que sua missão era acompanhar o comandante; Que presenciou à distância a retirada das pessoas que se encontravam acampadas próximas ao Quartel General do Exército, nesta capital; Que não teve acesso ao teor da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que os trabalhos se desenvolveram dentro da normalidade, sem a necessidade do uso de força; Que em seguida os conduzidos foram encaminhados para a Polícia Federal. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 78036/2023
2023.0001332-SR/PF/DF

TESTEMUNHA RONALDO PIRES DA ROCHA

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Testemunha: **RONALDO PIRES DA ROCHA**, policial militar, matrícula 747849 e lotado(a) em PMDF.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email

Ligação Telefônica: Sim Não - (61) 98403-5330

WhatsApp: Sim Não - informar número

Telegram: Sim Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU:

Que é Policial Militar desde 2002; Que é negociador do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação do comandante do BOPE para se apresentar às cinco horas da manhã no batalhão; Que às seis horas da manhã se reuniu com outros Policiais Militares na área próxima à Igreja Rainha da Paz; Que sua missão era facilitar a saída das pessoas que se encontravam acampadas próximas ao Quartel General do Exército, nesta capital, sem a necessidade do uso de força; Que não teve acesso direto ao teor da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que os trabalhos efetivos se iniciaram por volta das 7h30; Que conversou com um grupo de pessoas para reforçar esse convencimento de saída pacífica do local; Que ninguém se alterou; Que, por fim, todos obedeceram aos comandos propostos e embarcaram nos ônibus fornecidos sem maiores transtornos. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 16h23, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: ee5981bff8fa498a1bf44e8af15499f4076dd200



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

CERTIDÃO Nº 78061/2023
2023.0001332-SR/PF/DF

Brasília/DF, 9 de janeiro de 2023.

CERTIFICO que, considerando o disposto no **Art. 31 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 108-DG/PF, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016** da Polícia Federal, o qual define que os atos cartorários de investigação policial serão elaborados eletronicamente no sistema oficial de polícia judiciária - ePol, e **orientação da Corregedoria-Geral da Polícia Federal**, os envolvidos passam a firmar a ciência e anuência dos conteúdos das peças produzidas por meio da presente certidão. Registre-se, ainda, que a data e horário de produção de cada documento é auditável em sistema.

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

Condutor (Testemunha): CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA, policial militar, matrícula 505579 e lotado(a) em PMDF;

Testemunha 1: HERMISON BERNARDES RANGEL, policial, matrícula 242543 e lotado(a) em PMDF;

Testemunha 2: JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA, policial militar, matrícula 868105 e lotado(a) em PMDF;

Testemunha 3: RONALDO PIRES DA ROCHA, policial militar, matrícula 747849 e lotado(a) em PMDF.

DECLARO que li, estou de acordo com o conteúdo e presenciei a assinatura eletrônica do meu **Termo de Depoimento**.

Carlos E. Melo de Souza - 09/01/23 15:09 [Assinatura]
CONDUTOR/TESTEMUNHA Data Hora Assinatura

DECLARO que li, estou de acordo com o conteúdo e presenciei a assinatura eletrônica do meu **Termo de Depoimento**.

Heremison Bernardes Rangel - 09/01/2023 15:09 [Assinatura]
TESTEMUNHA 1 Data Hora Assinatura

DECLARO que li, estou de acordo com o conteúdo e presenciei a assinatura eletrônica do meu **Termo de Depoimento**.

Jose Roberto Soares da Silva - 09/01/2023 15:09 [Assinatura]
TESTEMUNHA 2 Data Hora Assinatura

DECLARO que li, estou de acordo com o conteúdo e presenciei a assinatura eletrônica do meu **Termo de Depoimento**.

Alexandre Pires do Nascimento Junior
TESTEMUNHA 3

- 09/01/23 15:10
Data Hora

Alexandre Pires do Nascimento Junior
Assinatura

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 15h04, por CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: b1bccd2bd0093b3ed365dc1f896b7a4cf69699e

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 15h07, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 4efce17924888ab7478e826109f10c3fb41d32c1

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:25:03



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
2023.0001332-SR/PF/DF

DESPACHO FUNDAMENTADO

No dia 09/01/2022, na presença de DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, pelos motivos que seguem, autua-se o presente Inquérito Policial por este Auto de Prisão em Flagrante.

Visando dar cumprimento à decisão proferida por Vossa Excelência nos autos do INQ 4.879/DF, informo a Vossa Excelência que desde às 12 hrs do dia 09/01/2022 esta Polícia Judiciária encontra-se mobilizada para dar cumprimento ao item 2.

Conforme item citado, determinou-se "*DESOCUPAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Gerais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em flagrante de seus participantes pela prática dos crimes previstos nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº. 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime)*".

Nesse sentido, os procedimentos cartorários estão sendo realizados na Academia Nacional de Polícia. Conforme orientação da Direção-Geral deste órgão, procedeu-se a uma triagem inicial das pessoas idosas, enfermas, gestantes ou com filhos menores, sendo realizadas as oitivas e demais procedimentos cartorários nas pessoas que não se enquadravam na situação exposta.

Os procedimentos cartorários encerraram-se às 16 hrs do dia 11/01/2023. Autue-se o Auto de Prisão em Flagrante, juntando aos autos a Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES, os termos de depoimento do condutor e das testemunhas. As demais peças cartorárias (Termo de Qualificação e Interrogatório, cópia do documento de identificação ou identificação criminal, Nota de Culpa, outros documentos, Ofício ao IML e Ofício ao Presídio) serão juntados aos autos em momento posterior.

Documento eletrônico assinado em 12/01/2023, às 10h14, por DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 7b8a41813aa7ce57e86448dc91f6df01c7216659



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO -
DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

Ofício nº 88876/2023 - DRCOR/SR/PF/DF

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Relator ALEXANDRE DE MORAES
Supremo Tribunal Federal
Brasília/DF

Assunto: Comunica cumprimento de decisão

Referência: INQ 4.879/DF (Auto de Prisão em Flagrante nº 2023.0001332-SR/PF/DF)

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Visando dar cumprimento à decisão proferida por Vossa Excelência nos autos do INQ 4.879/DF, informo a Vossa Excelência que desde às 12 hrs do dia 09/01/2022 esta Polícia Judiciária encontra-se mobilizada para dar cumprimento ao item 2. Conforme item citado, determinou-se "*DESOCUPAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Gerais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em flagrante de seus participantes pela prática dos crimes previstos nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº. 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime)*".

Nesse sentido, os procedimentos cartorários estão sendo realizados na Academia Nacional de Polícia. Conforme orientação da Direção-Geral deste órgão, procedeu-se a uma triagem inicial das pessoas idosas, enfermas, gestantes ou com filhos menores, sendo realizadas as oitivas e demais procedimentos cartorários nas pessoas que não se enquadravam na situação exposta.

Encaminho, portanto, os Termos de Depoimento do condutor e das testemunhas, bem como a listagem das pessoas que foram encaminhadas ao Complexo Penitenciário até este momento (3h30min do dia 10/01/2022):

ORDEM	NOME	CPF
1	CLAUDIO DA SILVA	066.255.988-60
2	ZULENE SILVA DE CARVALHO	280.969.403-68
3	ROGERIO SOUZA LIMA	554.362.425-53
4	MARCOS VINICIUS DO AMRAL SANTOS	485.715.278-90
5	WILSON FERNANDO GOMES	494.252.001-06
6	FRANCISA ELISETE CAVALCANTE FARIAS	694.349.132-68
7	ROSELI APARECIDA DE ARAUJO	764.130.046-49
8	ARNALDO JOSE BACK	704.722.899-34
9	ABDIAS JOAQUIM DOS REIS	363.825.315-53

10	HORACIR GOLÇALVES MULLER	494.163.919-72
11	IVONAIDE PINTO	721.321.246-04
12	JOSE ALVES COSTA	336.665.713-87
13	JOAO RAMAO MORAES DINIZ	344.957.970-34
14	MARISA DE FATIMA RENNER	673.668.800-00
15	ANA PAULA FAVERO DE OLIVEIRA	034.015.386-59
16	EDINILSON FELIZARDO DA SILVA	030.037.226-46
17	DOUGLAS AUGUSTO PEREIRA	092.133.916-09
18	KELSON DE SOUZA LIMA	604.707.243-74
19	ELIANA PASSOA DA COSTA	070.736.348-98
20	NILIA PAIVA DE MACEDO	291.772.356-49
21	ANTONIO SCHARF FILHO	472.152.759-49
22	CELINA DA SILVEIRA DOMINGUES	108.582.068-89
23	MARCIA FELIX SCHARF	570.646.529-00
24	ADRIANO MARINHO STEFANI	327.320.312-91
25	EZEQUIEL DA SILVA LIMA DE ANDRADE	939.613.082-68
26	FLAVIO BELTRAO SOLDANI	088.047.018-62
27	GUTEMBERG MOZART MIRANDA	670.409.936-00
28	THIAGO DE LIMA PINHEIRO	066.786.524-10
29	VICENTE CAVALINI FILHO	715.374.069-49
30	EDERSON PEREIRA DA SILVA	001.694.701-05
31	CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PERALTA	404.215.460-34
32	JOAO PEDRO DOS SANTOS	557.925.709-06
33	JESILDO DE OLIVEIRA LACERDA	407.903.555-15
34	NALIZE APARECIDA RIBEIRO SILVA	127.008.818-18
35	RENATA MARIA DIAS PEREIRA	016.027.377-38
36	JULIO CEZAR BATISTA MENDES	904.765.061-15
37	VERA LUCIA MORAES FERNANDES	980.665.792-68
38	MICHELA BATISTA LACERDA	513.783.532-34
39	MARCOS LUIZ DE SOUZA	587.949.801-87
40	JOAO MARCIANO DE OLIVEIRA	943.614.876-34
41	JOSE LEONALDO DOS SANTOS SILVA	860.007.134-87
42	JOAO CARLOS DE BOREA	604.094.449-87
43	MARIO JOSE OTT	627.969.179-91
44	ROBSON RODRIGUES BAIENSE	789.118.347-34
45	DIRCE GONCALVES DOS SANTOS	098.319.658-33
46	DAYWYDY DA SILVA FIRMINO	082.551.884-95
47	ROSANEIDE RODRIGUES SOUZA	512.593.545-04
48	LOURIVAL DA CONCEICAO	314.085.591-53
49	EZIO GUILHERME DA SILVA	501.624.116-34
50	CLOVIS PIEROTTI DE OLIVEIRA	673.645.009-87
51	JANE KEL PINHEIRO BORGES	530.317.091-87
52	CLOVIS MARTINS DO NASCIMENTO	764.756.976-72
53	TEREZINHA LOCATELI	985.578.157-00
54	RAY APARECIDO TRAVASSOS	425.690.218-06
55	ANTONIO PLANTES DA SILVEIRA	033.634.899-19
56	SANTA DA SILVA	027.495.007-37
57	GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO	034.052.247-05
58	JOSE BATISTA DE FREITAS	075.655.598-14
59	EDSON FICHER SABINO	315.280.888-75
60	EDUARDO CAVANHOL	044.361.331-17
61	IZAIAS ROBERTO DA SILVA	123.413.168-40
62	SERGIO ALEXANDRE COELHO	498.041.621-72
63	MARIA GLEIDE DA SILVA DO NASCIMENTO	489.132.354-04
64	CELIA REGINA PEREIRA	751.197.229-20
65	DITTER MARX	505.508.299-20
66	DEBORA CANDIDA GIMENEZ	592.428.921-49
67	CLAUDETE APARECIDA TRISTAO	120.454.808-01
68	EDENILSON CAETANO FERREIRA	833.450.867-00
69	MARCOS ROBERTO PAULO	188.102.578-04
70	MARIA GOMES DA SILVA	279.616.801-87

71	THIAGO QUEIROZ	037.507.786-39
72	ADEMIR DOMINGOS PINTO DA SILVA	584.703.100-97
73	AGENOR PISETTA	472.049.079-49
74	LAZARO ANTONIO DO PRADO	056.433.218-66
75	ANTONIO LUCILANE DE LIMA	330.102.183-20
76	JOSE FELISBERTO DA SILVA DE ASSIS CONCEICAO	442.852.725-04
77	CLEBSON DA SILVA NASCIMENTO	133.580.638-52
78	PAULO ROBERTO MENEGHIN	120.398.118-00
79	PAULO CICHOWSKI	770.623.960-87
80	GLEISSON CLOVES VOLFF	916.662.872-53
81	DAVI ALVES TORRES	836.482.591-72
82	ADILSON DE SOUZA LIMA	048.796.368-78
83	LUCIANO DOS SANTOS ROSSI	091.884.328-66
84	ANTONIO GENESIO FERNANDES DA SILVA	550.035.675-53
85	SILVIO DA ROCHA SILVEIRA	590.628.780-91
86	ARILSON LUIZ XAVIER	897.396.126-87
87	CARLOS IBRAIM GOMES	793.806.116-68
88	LUIZ ANSELMO DA SILVA	471.641.589-91
89	WANDERLEI DA SILVA	811.349.599-15
90	HELIO JOSE RIBEIRO	514.091.781-53
91	LUIS ANTONIO VEIGA	653.317.709-59
92	JOSE MACHADO DE SOUZA	841.912.446-04
93	LUCIANO DA SILVA	149.902.568-83
94	MAURICIO ONEZIMO JACO	908.247.686-04
95	WELLINGTON FERNANDO OLIVEIRA LIMA FERREIRA	115.788.678-78
96	JAMERSON CASSIMIRO DA SILVA ALVES	123.397.434-35
97	LINDOLFO DE OLIVEIRA	083.531.208-95
98	EDIMILSON GOMES DA SILVA BISPO	911.009.922-00
99	GUSTAVO BARCO RAVENNA	586.653.582-34

As demais peças cartorárias serão encaminhadas no momento oportuno.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Dhiego Melo JOB de Almeida
Delegado de Polícia Federal

Documento eletrônico assinado em 10/01/2023, às 03h59, por DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 475cfd0745615dd76d718a831fa18146d1baf441

Impresso em 10/01/2023, às 03h59, por DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 475cfd0745615dd76d718a831fa18146d1baf441

DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC

De: DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC
Enviado em: terça-feira, 10 de janeiro de 2023 04:08
Para: 'Airton Vieira'
Assunto: Comunica início do cumprimento de decisão (INQ 4879/DF)
Anexos: Ofício nº 88876-2023.pdf; Condutor CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA.pdf; Testemunha HERMISON BERNARDES RANGEL.pdf; Testemunha JOSÉ ROBERTO SOARES DA SILVA.pdf; Testemunha RONALDO PIRES DA ROCHA.pdf

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor,

Encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 88876/2023 - DRCOR/SR/PF/DF e termos de depoimento do condutor e das testemunhas. Informo que até o presente momento (3:30 do dia 10/01/2022), 99 (noventa e nove) presos foram encaminhados ao estabelecimento prisional.

Att.,

Dhiego Melo JOB de Almeida
Delegado de Polícia Federal
CINQ/CGRC/DICOR/PF
Telefone: (61) 2024-8749



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:28:04

DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC

De: DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC
Enviado em: terça-feira, 10 de janeiro de 2023 10:17
Para: 'Airton Vieira'
Assunto: Número atualizado de presos - INQ
Anexos: Controle de presos (10 hrs do dia 10-01-2023).xlsx

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor,

Encaminho a Vossa Excelência até o presente momento (10 hrs do dia 10/01/2023) relação com 204 (duzentos e quatro) presos que foram encaminhados ao estabelecimento prisional.

Att.,

Dhiego Melo JOB de Almeida
Delegado de Polícia Federal
CINQ/CGRC/DICOR/PF
Telefone: (61) 2024-8749



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:28:04

DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC

De: DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC
Enviado em: terça-feira, 10 de janeiro de 2023 17:33
Para: 'Airtton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'
Assunto: Encaminha lista de presos (INQ 4879)
Anexos: PRESOS - INQ 4879 (17 hrs - 10-01-2023).xlsx

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor, Senhor(a) Defensor(a) Público(a) da União,

Encaminho a Vossa Excelência relação com 548 (quinhentos e quarenta e oito) presos que já foram encaminhados ao estabelecimento prisional ou que encontram-se na iminência de transferência. A lista foi atualizada às 17 hrs do dia 10/01/2023.

Att.,

Dhiego Melo JOB de Almeida
Delegado de Polícia Federal
CINQ/CGRC/DICOR/PF
Telefone: (61) 2024-8749



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:28:04

DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC

De: DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC
Enviado em: terça-feira, 10 de janeiro de 2023 22:20
Para: 'Airton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'
Assunto: Controle de presos

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor, Senhor(a) Defensor(a) Público(a) da União,

Encaminho a Vossa Excelência relação com 737 (setecentos e trinta e sete) presos que já foram encaminhados ao estabelecimento prisional ou que encontram-se na iminência de transferência. A lista foi atualizada às 22 hrs do dia 10/01/2023.

Att.,

Dhiego Melo JOB de Almeida
Delegado de Polícia Federal
CINQ/CGRC/DICOR/PF
Telefone: (61) 2024-8749



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:28:04

DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC

De: DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC
Enviado em: quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 08:05
Para: 'Airtton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'
Assunto: Encaminha lista final de presos
Anexos: Controle de Presos - 08 hrs do dia 11-01-2023.xlsx

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor, Senhor(a) Defensor(a) Público(a) da União,

Encaminho a Vossa Excelência relação com 1.158 (mil cento e cinquenta e oito) presos que já foram encaminhados ao estabelecimento prisional ou que encontram-se na iminência de transferência. A lista final foi atualizada às 08 hrs do dia 11/01/2023.

Att.,

Dhiego Melo JOB de Almeida
Delegado de Polícia Federal
CINQ/CGRC/DICOR/PF
Telefone: (61) 2024-8749



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:28:04

DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC

De: DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC
Enviado em: quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 09:58
Para: 'Airtton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'
Assunto: Informações sobre presos

Excelentíssimo Senhor Ministro (c/c ao Defensor(a) Pública da União),

Informo que o número atualizado e planilha final com os nomes serão encaminhadas após conferência das informações, considerando que o procedimento de flagrante encontra-se em vias de encerramento. Foram identificadas situações, por exemplo, em que foi reavaliada a situação de comorbidades.

Att.,

Dhiego Melo JOB de Almeida
Delegado de Polícia Federal
CINQ/CGRC/DICOR/PF
Telefone: (61) 2024-8749



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:28:04



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.000804/2023-57 (VOLUME 1)

Assunto: ENCAMINHA RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO.

Interessado: SPOL - SECRETARIA DE POLÍCIA DO SENADO FEDERAL

Referência: 00100.006925/2023

Data da autuação: 12/01/2023

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

Impresso por 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:28:04



SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

Ofício nº 028/2023-SPOL

Brasília, 12 de janeiro de 2023

Assunto: Relatório preliminar sobre os atos antidemocráticos ocorridos no dia 08/01/2023 na Sede do Senado Federal.

Senhor Advogado-Geral,

Com fulcro no art. 205 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, encaminho a Vossa Senhoria informações relacionadas aos atos antidemocráticos ocorridos no Palácio do Congresso Nacional no dia 8 de janeiro de 2023, para conhecimento e adoção de medidas jurídicas que julgar cabíveis.

Informo que no dia 8 de janeiro de 2023 foi lavrado por esta Polícia do Senado Federal o Auto de Prisão em Flagrante - APF nº 001/2023 referente a prisão de trinta e oitos pessoas autuadas pelos crimes de Dano Qualificado, art. 163, parágrafo único, inciso III e Golpe de Estado, art. 359-M, ambos do Código Penal brasileiro.

Em estrita observância aos artigos 301 e seguintes do Código de Processo Penal, os presos foram encaminhados ao Instituto de Medicina Legal/DF para se submeterem ao regular Exame de Corpo de Delito *Ad Cautelam*, identificados e encaminhados ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal na medida em que os crimes nos quais foram indiciados não comportavam arbitramento de fiança.

Todos os presos receberam as respectivas Notas de Culpa no prazo previsto no art. 306, §2º do CPP, e as prisões foram comunicadas a Defensoria Pública da União, ao Ministério Público Federal e a Justiça Federal, cujo membro, o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto da 15ª Vara, expressamente, homologou o APF tendo em vista a *observância dos requisitos legais e a urgência caracterizada*.

Entretanto, ao analisar o contexto fático, a Autoridade Judiciária reconheceu conexão com o inquérito instaurado pelo Supremo Tribunal Federal nº 4781, de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, e declinou da competência para o Pretório Excelso.

Cumprir informar que no bojo da prisão em flagrante foram apreendidos 41 (quarenta e um) aparelhos de telefonia móvel encontrados com os presos, que foram apreendidos consoante o art. 6º, II do CPP, visando a perícia e colheita de dados, mensagens e imagens relacionado com os fatos em apuração.

Alguns aparelhos foram entregues com a respectiva senha e o consentimento expresso do proprietário para acesso aos dados no interesse do procedimento criminal.

Foram apreendidos ainda outros objetos que demonstram que os presos tinham a intenção de empregar violência, bem como de resistir a eventuais procedimentos de controle de distúrbios civis por parte das polícias, tais como facas, canivetes, machadinhas, explosivos, capas de chuva, máscaras etc.

Nesse sentido, informamos que tais objetos apreendidos se encontram na guarda desta Coordenação, observando-se a regular cadeia de custódia, à disposição do Poder Judiciário para avaliação quanto a necessidade de perícia.

Afora os elementos colhidos por ocasião da prisão em flagrante dos investigados, foram realizadas análises preliminares das imagens do circuito fechado de TV (CFTV) no intuito de se colher elementos que comprovem a unidade de desígnios dos invasores no sentido de cometerem os crimes contra o Estado Democrático de Direito.

Desta feita, logrou-se observar que os indivíduos invasores vieram preparados para a prática de atos violentos, portando armas brancas (estilingues e pontas de aço, machados, facas e porretes etc) e equipados com objetos de proteção pessoal (óculos com vedação, máscaras e coletes de EVA etc).

Nas imagens ainda foi possível observar sincronia nos ataques, o que sugere prévia combinação, preparação e divisão de tarefas. Notou-se que um grupo à frente atacava arremessando bolas de gude, pontas de aço, paus, chumbadas e diversos objetos do mobiliário desta Casa Legislativa contra os policiais legislativos, enquanto outro, à





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

retaguarda, dava suporte abrindo extintores de incêndio para dificultar a visibilidade da equipe policial e direcionando jatos d'água para enfraquecer a linha e, em benefício próprio, para suavizar os efeitos dos gases usados pela Polícia Legislativa, o que denota prévio conhecimento técnico sobre os efeitos adversos dos químicos.

Ainda no sentido do prévio acerto e da divisão de tarefas foi possível observar que tão logo os invasores chegaram na região do Salão Azul onde ficam as bandeiras dos Estados, as vidraças foram quebradas e um grupo que dava suporte externo começou a arremessar, de fora para dentro, garrafas de água mineral para os invasores, as quais foram arremessadas contra os policiais, para umidificar as máscaras dos invasores (antídoto contra os gases de controle de distúrbios), bem como, para hidratação própria.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal



4010102 - Salao Azul - Divisa c/ Salao Verde - 1 - 5834

08/01/2023 16:17:59



4010012 - Salao Azul - Divisa com Salao Verde - 5531

08/01/2023 16:24:26





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal



Impresso por: 102.403.654-00 - MARCOS PEREIRA LOPES - Em: 10/08/2023 - 06:28:04

Informações acerca da possível invasão com a “Tomada do Poder” nas sedes dos Três Poderes circulavam nos grupos de mensagens e nas redes sociais,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

inclusive com convocações de apoiadores nesse sentido, identificadas pela Polícia do Senado e diversos órgãos ligados a segurança pública e inteligência. Veja-se:



De posse de tais informações, a Polícia do Senado Federal adotou medidas especiais de segurança ao longo dos dias apontados nas convocações, bem como as transmitiu à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e solicitou reforço policial.

Por fim, cabe destacar que esta Polícia Legislativa pode contribuir para a continuidade das investigações mediante o fornecimento de pessoal para integrar eventual força-tarefa no âmbito do Supremo Tribunal Federal, bem como fornecer elementos de informação, identificar invasores dentre outras diligências.

Inclusive, a esse respeito, informamos que, posteriormente às referidas prisões, um invasor que participou dos atos ilícitos foi identificado.

Trata-se do instrutor de voo livre, Samuel de Faria, CPF nº 28793357877, com endereço na Rua Praxedes Domingues de Oliveira, 347, Salão, Bairro Jardim Araújo, Socorro - SP, CEP 13960000. Sua conduta chama atenção na medida em que durante a invasão, no interior do Senado Federal, o suspeito iniciou uma *live* em rede social afirmando:

¹ Tal fato circulou em alguns sites jornalísticos: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/video-de-dentro-do-congresso-bolsonarista-afirma-ter-sido-patrocinado-para-ato-de-vandalismo>.

¹ “O visitante encontra o ‘plenarinho’ desde a época do Império, quando Dom Pedro I vinha ao Senado para dizer o que esperava que fosse feito, o lugar em que eles tomavam assento.” (Agência Senado)



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Polícia do Senado Federal

“Estou me sentindo como um parlamentar. O pau tá quebrando lá, olha lá (mostra imagens de várias pessoas do lado de fora do Congresso)... Não tô nem aí. Estou de férias, o dinheiro está na conta... Obrigado amigos patriotas, pessoal de Amparo, do QG, patrocinaram a gente, muitos amigos patrocinaram a gente com PIX...”

Nesse sentido, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao passo que encaminhamos, em anexo, o Auto de Prisão em Flagrante nº 1/2023-PLSF (PJe 1000980-41.2023.4.01.3400), com transferência de sigilo e o Exame Preliminar em Local de Dano.

GILVAN VIANA XAVIERDiretor da Secretaria de Polícia do Senado Federal
em exercício

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/09/13/museu-do-senado-preserva-e-retrata-a-trajetoria-da-instituicao>





Senado Federal

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
UNIDADE SETORIAL: SPOL	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO: 00100.006925/2023-31.R.12/01/2023.12/01/2028.N	
CATEGORIA DE SIGILO: RESERVADO	
TIPO DE DOCUMENTO: OFÍCIO	
DATA DE PRODUÇÃO: 12/01/2023	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: 1 - Lei nº 12527/2011	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: contém informações sensíveis a respeito da proteção do parlamento. (idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: 12/01/2028	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO: 12/01/2023 19:19:38	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome: Antonio Tavares dos Santos Neto Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	Nome: Cargo:
DESCCLASSIFICAÇÃO em __/__/____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em __/__/____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em __/__/____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em __/__/____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF
Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO
INQ 4879-STF

No dia 09/01/2023, na presença de MAURICIO ROCHA DA SILVA Delegado de Polícia Federal, matrícula nº _____, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.

CONDUZIDO: JOÃO BARBOSA BENEVIDES DA ROCHA Data de Nascimento: 02/08/1962
Endereço: AV. A, 221, COND. DIAMANTE, BLOCO B/161-CUIABÁ/MT
CPF: 256.527.295-04 Estado Civil: CASADO Escolaridade: SUPERIOR INCOM.
Filiação: ANTONIO BENEVIDES DA ROCHA e JIRCE BARBOSA B. DA ROCHA
Telefone/WhatsApp: 65-99945-7688 E-mail: TITO ROCHA 07@HOTMAIL.COM

CIÊNCIA DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Ato contínuo, o conduzido preso(a) em flagrante delito foi cientificado que o artigo 5º, incisos XLIX, LXIII e LXIV, da Constituição Federal lhe assegura os seguintes direitos: 1. Respeito à integridade física e moral; 2. De permanecer calado, de assistência da família e de advogado (caso não tenha ou não informe o nome de seu advogado, será encaminhado cópia do Auto de Prisão à Defensoria Pública); 3. Comunicação de sua prisão à família ou a quem indicar; 4. Identificação dos responsáveis por sua prisão e por seu interrogatório policial; 5. Se estrangeiro, direito à notificação consular de sua prisão.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal): E-mail Ligação telefônica WhatsApp Telegram

Pessoa e telefone de que fez o contato telefônico: ESPOSA - (65) 9969 9544
Existência de filhos e respectivas idades: 3 - 21 - 27 - 19
Filhos PCD: Sim Não - Nome de responsável pelos cuidados dos filhos: _____
Já foi preso anteriormente? Sim Não

O interrogado então RESPONDEU:

- 1) Você veio de qual cidade? CUIABÁ Como? ÔNIBUS - FRIGIDO
- 2) Qual sua fonte de renda? ACTIVADO Quanto recebe por mês? R\$ 2.000,00
- 3) Quem financiou sua vinda (colocar nome e telefone)? CONTA PRÓPRIA
- 4) Quando chegou ao acampamento localizado nos arredores do Quartel General do Exército Brasileiro? SABADO DO MESMO DIA
- 5) Quais as redes sociais que utiliza e quais suas contas (nome de seu perfil)? Incentivou as manifestações em redes sociais? FACEBOOK. NÃO INCENTIVOU
- 6) Você participou das manifestações na Praça dos Três Poderes no dia 8/1/2023? Sim Não. - Em caso positivo, entrou em algum prédio público? FICOU SOMENTE NO ORSADO
- 7) Você danificou algum bem público? Sim Não - Qual? _____
- 8) Você saberia apontar alguma pessoa que danificou o patrimônio público na Esplanada dos Ministérios? NÃO

Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço, em face das prescrições dos artigos 366 e 367 do CPP. Nada mais havendo, este Termo de Qualificação e Interrogatório foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

[Assinatura]
Delegado de Polícia Federal

[Assinatura]
Conduzido

[Assinatura]
Advogado - OAB nº 70074 - DF
U. Luan



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO
INQ 4879-STF

No dia 09/01/2023, na presença de MAURÍCIO ROCHA DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, matrícula nº _____, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.

CONDUZIDO: SOÃO BARBOSA BENEVIDES DA ROCHA Data de Nascimento: 02/08/1962
Endereço: AV. A, 221, COND. DIAMANTE, BLOCO B/61- CUIABA /MT
CPF: 256.527.291-04 Estado Civil: CASADO Escolaridade: SUPERIOR INCOM.
Filiação: ANTONIO BENEVIDES DA ROCHA e JIRCE BARBOSA B. DA ROCHA
Telefone/WhatsApp: 65-99945-7688 E-mail: TITO.ROCHA07@HOTMAIL.COM

CIÊNCIA DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Ato contínuo, o conduzido preso(a) em flagrante delito foi cientificado que o artigo 5º, incisos XLIX, LXIII e LXIV, da Constituição Federal lhe assegura os seguintes direitos: 1. Respeito a integridade física e moral; 2. De permanecer calado, de assistência da família e de advogado (caso não tenha ou não informe o nome de seu advogado, será encaminhado cópia do Auto de Prisão à Defensoria Pública); 3. Comunicação de sua prisão à família ou a quem indicar; 4. Identificação dos responsáveis por sua prisão e por seu interrogatório policial; 5. Se estrangeiro, direito à notificação consular de sua prisão.

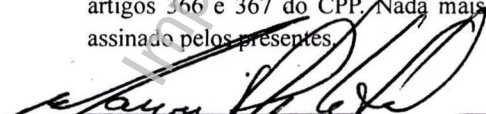
Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal): E-mail Ligação telefônica WhatsApp Telegram


Pessoa e telefone de que fez o contato telefônico: ESPOLSA - (65) 9969 9544
Existência de filhos e respectivas idades: 3 - 21 - 27 - 19
Filhos PCD: Sim Não - Nome de responsável pelos cuidados dos filhos: _____
Já foi preso anteriormente? Sim Não

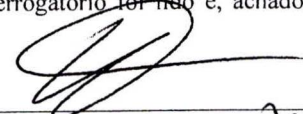
O interrogado então RESPONDEU:

- 1) Você veio de qual cidade? CUIABA Como? ONIBUS - FREADO
- 2) Qual sua fonte de renda? ACTONOMO Quanto recebe por mês? R\$ 2.000,00
- 3) Quem financiou sua vinda (colocar nome e telefone)? CONTA PRO PRIS
- 4) Quando chegou ao acampamento localizado nos arredores do Quartel General do Exército Brasileiro? SABADO DO ÚLTIMO DIA
- 5) Quais as redes sociais que utiliza e quais suas contas (nome de seu perfil)? Incentivou as manifestações em redes sociais? FACEBOOK. NÃO INCENTIVOU
- 6) Você participou das manifestações na Praça dos Três Poderes no dia 8/1/2023? Sim Não. - Em caso positivo, entrou em algum prédio público? FICOU SOMENTE NO GRAMADO
- 7) Você danificou algum bem público? Sim Não - Qual? _____
- 8) Você saberia apontar alguma pessoa que danificou o patrimônio público na Esplanada dos Ministérios? NÃO

Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço, em face das prescrições dos artigos 366 e 367 do CPP. Nada mais havendo, este Termo de Qualificação e Interrogatório foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.


Delegado de Polícia Federal


Conduzido


Advogado - OAB nº 70074-D

W. Luan



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF
Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

NOTA DE CULPA
INQ 4879-STF

MAURÍCIO ROCHA DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, Matrícula nº. 10561

FAZ SABER

CONDUZIDO: JOÃO BAUSIA BENEDES DA ROCHA
CPF 256.514.791-04, devidamente qualificado, preso(a) conforme e pelos fundamentos de decisão do Supremo Tribunal Federal no Inquérito 4.879, de 08 de janeiro de 2023, pela prática, em tese, dos artigos previstos nos artigos 2ª, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de dano ao patrimônio público (artigo 163, III) todos do Código Penal.

CONDUTOR / TESTEMUNHA 1: Carlos Eduardo Melo de Souza
TESTEMUNHA(S): Hermison Bernardes Rangel, Jose Roberto Soares da Silva, Ronaldo Pires da Rocha.

Para a sua ciência, foi entregue a presente Nota de Culpa.

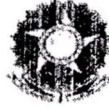
[Handwritten signature]
Delegado de Polícia Federal

Brasília/DF, 9 de janeiro de 2023.

Testifico e dou fé que o conduzido João Bausia Benedito da Rocha, por intermédio de seu advogado, recebeu a presente Nota de Culpa. BSB 18/01/2023 às 18:19

*Bru, legu Comtas, Mat 6755, BPF - Lata
Registrou
Mat 6751*

*Testemunha 02 Bruno Campos Dora MAT: 22.148
16267*



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF
Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

NOTA DE CULPA
INQ 4879-STF

MAURÍCIO ROCHA DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, Matrícula nº. 10561

FAZ SABER

CONDUZIDO: JOÃO BAUSIA BENEDES DA ROCHA,
CPF 256.524.791-04, devidamente qualificado, preso(a) conforme e pelos fundamentos de decisão do Supremo Tribunal Federal no Inquérito 4.879, de 08 de janeiro de 2023, pela prática, em tese, dos artigos previstos nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de dano ao patrimônio público (artigo 163, III) todos do Código Penal.

CONDUTOR / TESTEMUNHA 1: Carlos Eduardo Melo de Souza
TESTEMUNHA(S): Hermison Bernardes Rangel, Jose Roberto Soares da Silva, Ronaldo Pires da Rocha.

Para a sua ciência, foi entregue a presente Nota de Culpa.

Delegado de Polícia Federal

Brasília/DF, 9 de janeiro de 2023.

*Cartifico e dou fé que o conduzido João Bausia Benedito de Rocha, as orientações de seu advogado, seu
sou a passar recibo da entrega de Nota de Culpa. BSB
14/01/2023 às 18:19*

*Bruno Campos, Mat 6755, EPF a la
Registramos
Mat 6751*

*testemunha de Bruno Campos Data MAT: 22.148
testemunha de [Signature] 16267*



POLÍCIA FEDERAL
 DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF
 Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

Ofício de encaminhamento de preso para Exame - **INQ 4879-STF**

Brasília/DF, 9 de janeiro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
 Diretor do Instituto de Medicina Legal - IML
 SPO, Lote 23, Conjunto A. - Complexo da PCDF
 Brasília - DF

Assunto: Exame de corpo de delito

Referência: INQ 4879 (favor mencionar na resposta)

Senhor(a) Médico(a) / Diretor(a),

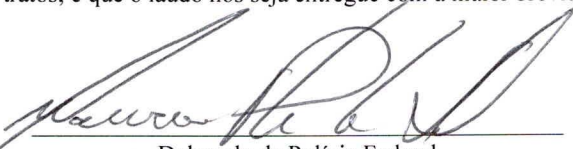
Encaminho a Vossa Senhoria a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s), com minha requisição para que seja(m) submetida(s) a exame de corpo de delito "ad cautelam", tendo em vista ter(em) sido presa(s) conforme e pelos fundamentos de decisão do Supremo Tribunal Federal no Inquérito 4.879, de 08 de janeiro de 2023, pela prática, em tese, dos artigos previstos nos artigos 2ª, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de dano ao patrimônio público (artigo 163, III) todos do Código Penal., para que o(s) mesmo(s) seja(m) submetido(os, a, as) ao exame de CORPO DE DELITO - LESÃO CORPORAL, devendo o Médico responsável, responder aos seguintes quesitos:

CONDUZIDO: JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA CPF: 256.527.298-04
 Endereço: AV. A, 221, COND. DIAMANTE BLOCO B1/61 - TERRA NOVA - CUIABÁ/MT

1. Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do penitenciado (a)?
2. Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?
3. Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?
4. Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
5. Se resultou perigo de vida?
6. Se resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto?
7. Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente, ou aborto (resposta especificada)?

Em cumprimento ao artigo 8º, § 1º, inciso II, da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020, solicito também o registro fotográfico do rosto e do corpo inteiro, a fim de constatar a presença de eventuais lesões que caracterizam tortura ou maus tratos; e que o laudo nos seja entregue com a maior brevidade possível.

Atenciosamente


 Delegado de Polícia Federal
 Matrícula nº _____



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

Ofício de encaminhamento de preso - **INQ 4879-STF**

Brasília/DF, 9 de janeiro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)	Ao(À) Senhor(a)
Diretor(a) do Centro de Detenção Provisória	Diretor(a) da Penitenciária Feminina do Distrito Federal
Centro de Detenção Provisória	Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF
Rodovia DF – 465, Km 04, Fazenda Papuda.	Granja Luis Fernando, Área Especial 1, Núcleo Rural Alagado - Pte. Alta Norte (Gama).
Brasília/DF	Brasília/DF
CEP 71.686-670	CEP: 72460-900

Assunto: Encaminhamento de Preso(a)**Referência:** INQ 4879 (favor mencionar na resposta)

Senhor(a) Diretor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s), presa(s) em 09/01/2023 nos autos acima referenciados, preso(a) conforme e pelos fundamentos de decisão do Supremo Tribunal Federal no Inquérito 4.879, de 08 de janeiro de 2023, pela prática, em tese, dos artigos previstos nos artigos 2º, 3º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de dano ao patrimônio público (artigo 163, III) todos do Código Penal.

CONDUTOR / TESTEMUNHA 1: Carlos Eduardo Melo de Souza**TESTEMUNHA(S):** Hermison Bernardes Rangel, Jose Roberto Soares da Silva, Ronaldo Pires da Rocha.

CONDUZIDO(a):

CPF:

JOÃO BAURIN BENEVIDES DA ROCHA

256.527.291-04

Atenciosamente,

Delegado de Polícia Federal

Matrícula nº _____



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

Ofício de encaminhamento de preso - INQ 4879-STF

Brasília/DF, 9 de janeiro de 2023.

Ao(À) Senhor(a) Diretor(a) do Centro de Detenção Provisória Centro de Detenção Provisória Rodovia DF – 465, Km 04, Fazenda Papuda. Brasília/DF CEP 71.686-670	Ao(À) Senhor(a) Diretor(a) da Penitenciária Feminina do Distrito Federal Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF Granja Luis Fernando, Área Especial 1, Núcleo Rural Alagado - Pte. Alta Norte (Gama), Brasília/DF CEP: 72460-000
--	---

Assunto: Encaminhamento de Preso(a)**Referência:** INQ 4879 (favor mencionar na resposta)

Senhor(a) Diretor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s), presa(s) em 09/01/2023 nos autos acima referenciados, preso(a) conforme e pelos fundamentos de decisão do Supremo Tribunal Federal no Inquérito 4.879, de 08 de janeiro de 2023, pela prática, em tese, dos artigos previstos nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de dano ao patrimônio público (artigo 163, III) todos do Código Penal.

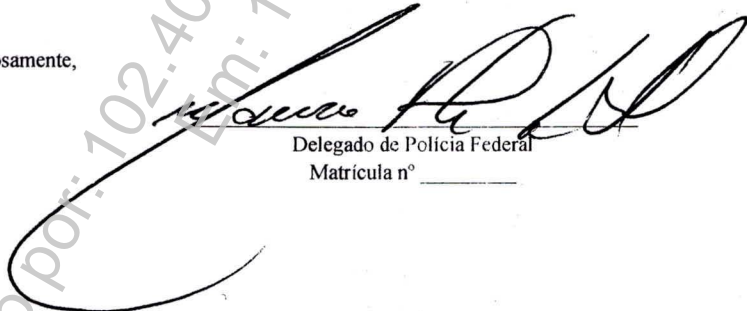
CONDUTOR / TESTEMUNHA 1: Carlos Eduardo Melo de Souza**TESTEMUNHA(S):** Hermison Bernardes Rangel, Jose Roberto Soares da Silva, Ronaldo Pires da Rocha.

CONDUZIDO(A):

CPF:

JOÃO BRUNO BENEVIDES DA ROCHA
256.527.291-04

Atenciosamente,


Delegado de Polícia Federal
Matricula nº _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE FAIVA

NOME JOÃO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA



FILIAÇÃO
 ANTONIO BENEVIDES DA ROCHA
 DIRCE BARBOSA BENEVIDES DA ROCHA

DATA NASCIMENTO 02/08/1962
 NATURALIDADE CORUMBA-MS
 TIPO/FATOR RH O+ ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MT
 OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 256.627.291-04 DNI

REGISTRO GERAL 0823756-5 - 4ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 16/09/2022

REGISTRO CIVIL JOÃO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA
 C.CASAM.11612 LIV.52 FLS.190 CORUMBA-MS

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
002650671830	21517	00001	MT
NIS/ PIS / PASEP	IDENTIDADE PROF. SIC JAL		
271684			
CERT. MILITAR			
271684			
CNH	CNS		
00238388804	7068037	9256526	

Assessoria Jurídica
 Diretora de Identificação
 ASSINATURA DO DIRETOR

Polegar direito



P. 239

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SI ca

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA
 Em: 10/08/2023 - 06:28:04



S/ ca

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:28:04